



PREFEITA
Rosinha Garotinho
VICE-PREFEITO
Francisco Arthur de S. Oliveira

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

- Secretaria Municipal de Governo**
Suledil Bernardino da Silva
- Procuradoria Geral do Município**
Matheus da Silva José
- Secretaria Municipal de Fazenda**
Walter Jobe
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**
Wainer Teixeira de Castro
- Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Infraestrutura**
Edilson Peixoto Gomes
- Secretaria Municipal de Saúde**
Francisco Arthur de Souza Oliveira
- Secretaria Municipal de Defesa Civil**
Henrique Oliveira
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**
Marinéa Abude de Cerqueira Martins
- Secretaria Municipal de Agricultura**
Luiz Eduardo de Campos Crespo
- Secretaria Municipal de Trabalho e Renda**
Joliza Rangel Abreu
- Secretaria Municipal da Família e Assistência Social**
Geraldo Augusto Pinto Venâncio
- Secretaria Municipal de Controle Orçamentário e Auditoria**
Walter Jobe
- Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**
Fábio Augusto Viana Ribeiro
- Secretaria Municipal de Comunicação Social**
Sérgio Augusto dos Santos Cunha
- Secretaria Municipal de Limpeza Pública, Praças e Jardins**
Jorge Ribeiro Rangel
- Secretaria Municipal de Justiça e Assistência Judiciária**
Gilmar Barbosa Lemos
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente**
Zacarias Albuquerque Oliveira
- Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor (Procon)**
Rosângela Ribeiro da Silva Tavares
- Secretaria Municipal de Paz e Defesa Social**
Francisco José Pereira Melo
- Secretaria Municipal de Petróleo, Energias Alternativas e Inovação Tecnológica**
Marcelo Neves Barreto
- Secretaria Municipal de Relações Institucionais**
Francisco de Assis Pessanha
- Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura**
Carlos Henrique Costa de Souza (Interino)
- Secretaria Municipal dos Direitos do Idoso**
Gilson de Souza Gomes
- Assessoria Particular**
Linda Mara Silva

www.campos.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Prefeita.....	1
Despachos da Prefeita.....	...
Atos do Vice-Prefeito.....	...
Despachos do Vice-Prefeito.....	...
Procuradoria Geral do Município.....	...
Secretaria Municipal de Governo.....	11
Assessoria Particular.....	...
Secretaria de Comunicação Social.....	...
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Coordenadorias e Secretarias Municipais)	
Fazenda.....	...
Administração e Gestão de Pessoas.....	...
Controle Orçamentário e Auditoria.....	...
Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	...
Agricultura.....	...
Trabalho e Renda.....	...
Defesa do Consumidor (Procon).....	...
Saúde.....	...
Defesa Civil.....	...
Família e Assistência Social.....	11
Educação, Cultura e Esportes.....	12
Justiça e Assistência Judiciária.....	...
Petróleo, Energias Alternativas e Inovação Tecnológica.....	...
Relações Institucionais.....	...
Pesca e Aquicultura.....	...
Direitos do Idoso.....	...
Paz e Defesa Social.....	...
Infraestrutura	
Obras, Urbanismo e Infraestrutura.....	...
Meio Ambiente.....	...
Limpeza Pública, Praças e Jardins.....	...
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	12
CÂMARA MUNICIPAL	16

Atos da Prefeita

Lei nº 8.607, de 16 de dezembro de 2014.

Altera o Art. 4º da Lei Municipal n.º 8.066, de 22 de dezembro de 2008 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal n.º 8.066, de 22 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - (...)

- I - 0,036 Ufca;
- II - 0,051 Ufca;
- III - 0,15 Ufca.

§ 1º - revogado (...)

§ 3º - Os imóveis edificadas não residenciais referidos no inciso III deste artigo terão valor da contribuição reduzida para 0,072 Ufca, quando se tratar de profissionais liberais autônomos, sociedades empresariais ou firmas inscritas no SIMPLES ou aquelas referidas no artigo 170, IX da Constituição da República”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 de dezembro de 2014.

Rosinha Garotinho
- Prefeita -

Id: 1776426

Lei nº 8.606, de 16 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre a regulamentação do imposto predial e territorial urbano - IPTU, estabelecendo critérios para base de cálculo, vigorando a partir do exercício de 2015, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

Seção I

Do fato Gerador e da Incidência

Art. 1º - O Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza, por acessão física, como definido na Lei Civil, localizado na zona urbana, urbanizável ou de expansão urbana do Município.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, considera-se como urbano o imóvel localizado em região beneficiada com pelo menos dois dos itens constantes dos incisos abaixo, construídos ou mantidos pelo Poder Público, são eles:

- I - Meio-fio, calçamento ou asfalto;
- II - Abastecimento de Água;
- III - Coleta de Esgoto Sanitário;
- IV - Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V - Escola de primeiro grau ou posto de saúde, a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º - Considera-se também imóvel urbano, a área urbanizável ou de expansão urbana, constante de loteamentos aprovados destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo localizados fora das zonas definidas no parágrafo anterior, inclusive os sítios de veraneio ou recreio não sujeitos ao Imposto Territorial Rural (ITR).

Art. 2º - A incidência do IPTU independe da situação de regularidade administrativa, legal ou regulamentar do imóvel perante o Município.

§ 1º - O Imposto Predial incide sobre os seguintes imóveis:

- I - edificados;
- II - construídos com autorização a título precário ou sem licença ou em desacordo com a licença, sempre que tiverem o imposto predial maior que o territorial.

§ 2º - O Imposto Territorial Urbano incide sobre os seguintes imóveis:

- I - aqueles nos quais não haja edificação;
- II - aqueles cujas edificações tenham sido demolidas, desabado, incendiado ou transformado em ruínas;
- III - aqueles em que exista construção autorizada a título precário ou sem licença ou em desacordo com a licença, sempre que o imposto territorial for maior que o predial;
- IV - área de terreno que exceder a 8 (oito) vezes a área construída a que estiver vinculada, quando o terreno se situar na zona 1 (um), 2 (dois), 3 (três), a 15 (quinze) vezes na zona 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito), 9 (nove), 10 (dez) ou 11 (onze), a 30 (trinta) vezes para as demais zonas e distritos e 50 (cinquenta) vezes para excluídos do ITR.

Art. 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto no primeiro dia de janeiro de cada ano.

Art. 4º - A inscrição dos imóveis sujeitos à incidência do IPTU no Cadastro Imobiliário é obrigatória na conformidade do art. 34.

§ 1º - Denomina-se Cadastro Imobiliário o sistema municipal de registro de informações relativas a bens imóveis, utilizado para lançamento, cálculo e cobrança de tributos de competência municipal cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria.

§ 2º - A inscrição no Cadastro Imobiliário de imóveis que se encontram em situação de irregularidade administrativa, legal ou regulamentar tem natureza fiscal e não importa em reconhecimento de regularidade, anistia fiscal ou regularização de qualquer ordem, observado o que dispõe o art. 2º.

Seção II

Do Lançamento e da Notificação

Art. 5º - O lançamento do imposto é anual e feito um para cada imóvel, edificado ou não, inscrito no Cadastro Imobiliário, em nome do sujeito passivo, na conformidade do disposto no art. 6º.

§ 1º - O sujeito passivo será considerado regularmente notificado do lançamento com a entrega do *Carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)* ao Contribuinte ou Responsável perante o Cadastro Imobiliário, ocorrida nas dependências da Secretaria da Fazenda do Município, nas datas fixadas em regulamento.

§ 2º - A requerimento do Contribuinte ou Responsável, o *Carnê* poderá ser entregue no endereço de notificação (art. 9º § 1º), mediante remessa postada por Correio ou entrega domiciliar por agente delegado da Secretaria da Fazenda.

§ 3º - A autoridade fiscal poderá recusar o domicílio de notificação quando impossibilite ou dificulte a entrega, a arrecadação ou a fiscalização do tributo.

§ 4º - A retirada dos *carneês* de lançamento e respectivas 2ª (segundas) vias ocorrerá exclusivamente na Secretaria da Fazenda na forma e nos prazos fixados em regulamento.

§ 5º - A autoridade fiscal poderá disponibilizar para acesso do contribuinte ou Responsável o *carneê on line* do imposto através de aplicativo disponível na Internet, no endereço eletrônico www.campos.rj.gov.br, mediante controle de acesso através de usuário e senha pessoal e intransferível.

§ 6º - A entrega de usuário e senha de acesso aos *carneês on line* do imposto poderá ser feita pessoalmente ao Contribuinte e/ou Responsável na Secretaria da Fazenda ou através de *email* indicado no Cadastro Imobiliário, na forma do regulamento.

§ 7º - O acesso ao *carneê on line* do imposto por pessoa não autorizada constitui-se crime de violação de sigilo fiscal.

§ 8º - Sem prejuízo das sanções cabíveis, o lançamento tributário será revisto de ofício pela autoridade fiscal sempre que apuradas ocorrências retroativas à data do fato gerador, que afetam à incidência do imposto, não declaradas tempestivamente ao Cadastro Imobiliário conforme o art. 40.

Seção III

Do Contribuinte e do Responsável

Art. 6º - Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, os promitentes compradores imitados na posse, ou o seu possuidor a qualquer título.

Parágrafo único - O disposto no *caput* aplica-se ao espólio das pessoas nele referidas.

Art. 7º - O contribuinte é Responsável perante o Cadastro Imobiliário pelo cumprimento das obrigações tributárias acessórias, instituídas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos, cumprindo-lhe comunicar à Fazenda Municipal as alterações de dados relativas a bens imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário, capazes de gerar, modificar ou extinguir obrigações tributárias.

§ 1º - Será inscrito como responsável o proprietário do imóvel ou titular do domínio útil.

§ 2º - Na falta de identificação do proprietário, será inscrito como Responsável o possuidor identificado por ato da autoridade fiscal.

§ 3º - O contribuinte poderá constituir Responsável perante o Cadastro Imobiliário pelo cumprimento das obrigações tributárias acessórias, na forma do regulamento.

§ 4º - A critério da Administração Fazendária, poderão ser inscritos como responsáveis:

- I - o promissário comprador;
- II - o detentor de direito real que importe no gozo da posse direta do bem imóvel.

§ 5º - A inscrição de responsabilidade em nome do possuidor não exonera o proprietário das obrigações tributárias, que por elas responderá em caráter solidário, nos termos da legislação.

§ 6º - Havendo pluralidade de titulares, o que possuir a maior quinhão do bem será expressamente identificado como responsável e os demais serão identificados e cadastrados como co-obrigados.

Art. 8º - Os Contribuintes ou Responsáveis farão anualmente, nas datas fixadas em regulamento, Declaração Fiscal de dados cadastrais de bem imóvel inscritos no CTM.

§ 1º - A Declaração Fiscal poderá ser efetuada em ambiente web, através de formulário eletrônico disponível no site da Prefeitura, endereço <http://www.campos.rj.gov.br>.

§ 2º - No caso da declaração conter alteração da responsabilidade tributária, a Prefeitura exigirá a comprovação documental como condição para homologação, sendo aptos para a comprovação a certidão de registro imobiliário de imóvel, compromisso de compra e venda e outros títulos idôneos de propriedade e domínio de imóvel situado no Município.

Art. 9º - No preenchimento da Declaração Fiscal deverão ser convalidados os dados de caracterização territorial e predial do imóvel e de infraestrutura e serviços urbanos disponíveis no local, os dados do atual proprietário e demais Responsáveis, além das seguintes informações:

I - O endereço de notificação a ser utilizado pela Prefeitura para contato com o Proprietário e/ou Responsável por meio de cartas e outras comunicações enviadas através do correio, inclusive para remessa do *carneê* de IPTU;

II - O telefone para contato, a ser utilizado pela Prefeitura para contato por voz com o Proprietário e/ou Responsável, solicitando informações complementares e outros expedientes que podem ser comunicados por voz;

III - O e-mail, a ser utilizado pela Prefeitura para contato com o Proprietário e/ou Responsável por meio digital, encaminhando senhas de acesso, comprovantes, protocolos e outras comunicações eletrônicas.

§ 1º - Através da Declaração Fiscal deverão ser retificados os dados do imóvel que se encontrem incompletos, desatualizados ou que contenham erros, inclusive os decorrentes de ampliação da área edificada devido a realização obras de novas construções, reformas, ampliações e outras intervenções, inclusive alteração de padrão construtivo.

§ 2º - Serão automaticamente invalidados e considerados não efetuadas as Declarações Fiscais preenchidas de forma incompleta ou que contenham erros.

§ 3º - A Secretaria da Fazenda do Município deverá manter atendimento presencial para contribuintes que não se interessarem ou que tiverem dificuldade ou dúvida de uso do sistema web de Declaração Fiscal.

Seção IV

Do Lançamento

Art. 10 - A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - é o Valor Venal do Imóvel.

§ 1º - Para fins do cálculo do imposto, Valor Venal é o valor pelo qual se realizaria uma transação de compra e venda entre as partes, desejosas, mas não obrigadas à transação, ambas perfeitamente conhecedoras do imóvel e mercado e admitindo um prazo razoável para a efetivação da transação.

§ 2º - O Valor Venal será obtido mediante a aplicação dos critérios de avaliação constantes da Planta de Valores Genéricos do Município, tendo por base as informações relativas ao imóvel constantes do Cadastro Imobiliário.

§ 3º - O Cadastro Imobiliário manterá atualizadas e confiáveis as informações para avaliação de imóveis para fins fiscais, extrafiscais e qualquer outros fins que envolvam valores dos imóveis urbanos e rurais.

Art. 11 - A Planta Genérica de Valores, que integra o ANEXO ÚNICO, é o instrumento normativo que fixa o valor unitário de metro quadrado de terreno e de edificação e os procedimentos a serem utilizados para o cálculo do valor venal do imóvel.

Parágrafo único - Aplica-se à Planta Genérica de Valores o princípio da anterioridade e à exceção ao princípio da noventena prevista no art. 150 § 1º da CF/1988, com alterações introduzidas pela EC no. 42/2009.

Art. 12 - A Planta de Valores Genéricos será revisada por lei específica, sempre que os valores venais apurados com base nos procedimentos nela fixados apresentarem divergência superior a 20 % (vinte por cento) dos praticados pelo mercado, observado o disposto no Parágrafo único do art. 11.

Art. 13 - O estudo para revisão geral da Planta Genérica de Valores será elaborado por Comissão de Valores Imobiliários, nomeada por Resolução do Secretário da Fazenda.

§ 1º - A Comissão de Valores Imobiliários será formada pelos seguintes integrantes:

I - um advogado indicado pela seccional da OAB de Campos dos Goytacazes;

II - um engenheiro ou arquiteto indicado pela seccional da CREA ou CAUS de Campos dos Goytacazes;

III - Três corretores de imóveis indicado pelo representante local do CRECI, com notório conhecimento do mercado local;

IV - Até três representantes da área de Obras indicados pelo Secretário da Pasta entre os fiscais do quadro, capacitados a fornecer informações relativas ao cadastro imobiliário e desenvolvimento urbano;

V - Até três representantes da Secretaria da Fazenda, indicados pelo Secretário da Pasta, entre os servidores do quadro, capacitados a fornecer informações relativas ao sistema de receitas imobiliárias.

§ 2º - A Comissão será regida por normas fixadas em Resolução do Secretário da Fazenda, no qual se estabelecerá o prazo para exercício das atividades, a forma de publicização dos resultados do trabalho que garantam transparências às atividades e demais normas norteadoras do trabalho.

§ 3º - Na elaboração da Planta de Valores Genéricos a Comissão observará os critérios de avaliação fixados nas normas técnicas pertinentes e considerará, entre outros, os seguintes elementos:

I - preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário;

II - custos de reprodução;

III - locações correntes;

IV - características da região em que se situa o imóvel;

V - outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.

Art. 14 - Nos casos de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos fixados na Planta de Valores Genéricos possam conduzir a fixação de valor venal manifestamente injusto ou inadequado ao valor venal do bem imóvel (art. 10 e §§.) será instaurado procedimento especial de avaliação por Comissão nomeada pelo Secretário da Fazenda entre fiscais tributários, que apurará o valor venal do bem de acordo com os critérios estabelecidos nas normas técnicas aplicáveis.

Parágrafo único - Na hipótese dos valores apurados pela Comissão importarem em majoração da base de cálculo do imposto, o novo valor será fixados através de lei específica, observado o que dispõe o art. 12.

Art. 15 - Os valores unitários de metro quadro de terreno são fixados pela Planta Genérica de Valores (ANEXO ÚNICO) por BAIRRO - assim considerada a região, com perímetro delimitado nesta lei, na qual estejam presentes semelhantes características urbanísticas, tais como presença de infraestrutura urbana, dimensões do terreno, tipos de uso, padrão de ocupação, facilidade de acesso, distância do centro urbano, podendo ser especializada para Logradouros ou Trechos de Logradouros que apresentem características urbanísticas distintas do Bairro no qual estão localizados.

§ 1º - O valor unitário de metro quadrado de terreno corresponderá:

I - ao do BAIRRO onde o imóvel se encontra situado, sempre que o valor não seja especificado por LOGRADOURO;

II - ao do LOGRADOURO onde se situa a frente principal do imóvel, sempre que o valor não seja especificado por TRECHO DE LOGRADOURO;

III - no caso de imóvel com duas ou mais frentes, considerar-se-á a média ponderada dos valores venais de cada uma das frentes, conforme fórmula ab abaixo:

Fórmula: $(T1 \cdot P1 + T2 \cdot P2) / (T1 + T2)$ onde

T1, T2 etc = Testadas do imóvel

P1, P2 etc = Valor do m2 do terreno atribuído, respectivamente, para cada testada

IV - no caso de terreno interno ou de fundo, ao da face de quadra por onde a ele se tenha acesso ou, havendo mais de um acesso, ao da face de quadra à qual atribuído maior valor;

V - no caso de terreno encravado, ao da face de quadra correspondente à servidão de passagem.

§ 2º - Para os efeitos do disposto nesta lei consideram-se:

I - terreno de duas ou mais frentes, aquele que possui mais de uma testada para logradouros públicos;

II - terreno encravado, aquele que não se comunica com a via pública, exceto por servidão de passagem por outro imóvel;

III - terreno de fundo, aquele que, situado no interior da quadra, se comunica com a via pública por um corredor de acesso com largura igual ou inferior a 4 (quatro) metros;

IV - terreno interno, aquele localizado em logradouros não relacionados na Planta Genérica de Valores, tais como vilas, passagens, travessas ou assemelhados, acessórios da malha viária do Município ou de propriedade de particulares.

§ 3º - Os imóveis localizados em regiões para as quais não haja delimitação de BAIRRO terão seus valores unitários de metro quadrado de terrenos fixados por Decreto do (a) Prefeito (a), mediante estudo técnico aprovado pela Comissão de que trata o caput do art. 14.

Art. 16 - Na determinação do valor venal não serão considerados:

I - o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;

II - as vinculações restritivas do direito de propriedade e o estado de comunhão.

Art. 17 - No cálculo do valor venal de terreno, no qual exista prédio em condomínio, será utilizada a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma, na forma da convenção condominial.

Parágrafo único - Não havendo convenção condominial, a fração ideal corresponde à área do terreno proporcional à área de construção de cada unidade autônoma, observada a seguinte fórmula:

Fração Ideal de Terreno da Unidade Condominial Autônoma = (área da unidade condominial / somatório da Área Total Construída sobre o Terreno) * área total do terreno.

Art. 18 - A área construída bruta será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento.

§ 1º No caso de coberturas de postos de serviços e assemelhadas, será considerada como área construída a sua projeção vertical sobre o terreno.

§ 2º No caso de piscina, a área construída será obtida através da medição dos contornos internos de suas paredes.

Art. 19 - No cálculo da área construída bruta das unidades autônomas de prédios em condomínio, será acrescentada à área privativa de cada unidade, a parte correspondente nas áreas comuns em função de sua quota-parte, na forma estabelecida na convenção de condomínio, na legislação federal pertinente.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo considera-se:

I - unidade autônoma, todo o imóvel ou parcela dele, edificado ou não que possa ser considerado como um só todo, distinto dos demais, mesmo que ligado a outros ou com outras, assentados na mesma propriedade;

II - subunidade, quando no imóvel considerado unidade autônoma, hajam áreas suscetíveis de delimitação física ou jurídica independente e que possam ser consideradas separadamente, tais como:

a) os apartamentos, em prédios de condomínio;

b) as edículas, garagens, depósitos e outros, quando de uso isolado.

§ 2º - Constituirão, a critério da Administração, apenas uma unidade autônoma, as edificações que embora no mesmo terreno ou ligadas a outras, se prestem ao exercício de única atividade, porém englobadas por uma só firma, sociedade comercial ou industrial.

§ 3º - Para os efeitos desta lei, a definição de unidade autônoma ou subunidade, é interpretada, abstraindo-se a natureza do título aquisitivo da propriedade, posse, domínio ou ocupação da parcela que nesse mesmo título se faz constar como pertencente ao herdeiro, co-proprietário, compromissado, condômino, locatário ou sublocador.

Art. 20 - Os valores unitários de metro quadro de construção são fixados tomando-se por base o valor genérico do metro quadro de edificação, corrigido por fatores de apreciação ou depreciação em função das características peculiares de cada imóvel, na forma estabelecida na Planta Genérica de Valores.

Art. 21 - Para a apuração do valor unitário do metro quadro de construção, será considerada a área edificada predominante do imóvel.

§ 1º - Nos casos em que a área predominante não corresponder à destinação principal da edificação, ou conjunto de edificações, poderá ser adotado critério diverso, a juízo da Administração.

§ 2º - Para fins de enquadramento de unidades autônomas de prédio em condomínio em um será considerada a área construída correspondente à área bruta da unidade autônoma acrescida da respectiva área da garagem, ainda que esta seja objeto de lançamento separado, podendo a unidade autônoma ser aplicados fatores de apreciação ou depreciação diversos daquele atribuído ao conjunto a que pertença, desde que apresente benfeitorias que a distingam, de forma significativa, das demais unidades autônomas.

Art. 22 - São fatores de apreciação ou depreciação as características peculiares a imóveis que de alguma forma afetam seu valor venal para efeitos de cálculo do imposto.

Art. 23 - Os casos de reforma, ampliação de área construída e de existência de mais de uma edificação no mesmo lançamento serão objeto de regulamentação por Resolução do Secretário da Fazenda.

Art. 24 - Os valores unitários de metro quadrado de terreno e de metro quadrado de construção serão expressos em Unidade Fiscal do Município (UFICA) e, no processo de cálculo para obtenção do valor venal do imóvel, os valores venais obtidos serão convertidos para moeda corrente.

Art. 25 - Obtido o valor venal do imóvel calcular-se-á o imposto mediante a aplicação de alíquotas progressivas, em razão do valor do imóvel, e diferentes, de acordo com sua localização e uso.

Art. 26 - A classificação de uso do solo para fins do artigo anterior considerará a atividade exercida no imóvel e o tipo de ocupação.

§ 1º - Quanto à atividade exercida, o imóvel será enquadrado em:

I - Terceiro Setor, o imóvel destinado a atividade econômica sem fins lucrativos, organizada nos termos da legislação aplicável;

II - Residencial o imóvel de uso residencial, inclusive aqueles destinados à locação para temporada;

III - Industrial, o imóvel destinado ao uso por empresa estabelecida no ramo de indústria;

IV - Comercial, o imóvel destinado ao uso por empresa estabelecida no ramo de comércio;

V - Serviço, o imóvel destinado ao uso por empresa estabelecida no ramo de serviço ou imóvel destinado exclusivamente à atividade de serviço por profissional autônomo estabelecido;

VI - Agrícola, o imóvel destinado a atividade econômica agrícola, agropecuária ou florestal;

VII - Outros Usos, o imóvel destinado a atividades de lazer, cultura, esportes e outras assemelhadas não constituídas sob as formas estabelecidas nas alíneas anteriores;

VIII - Sem Uso, o imóvel não destinado ao uso para qualquer das demais atividades econômica elencadas nas alíneas anteriores.

§ 2º - Quanto à ocupação considera-se:

I - Terreno o imóvel:

a) sem edificação;

b) em que houver construção paralisada ou em andamento;

c) em que houver edificação interdita, condenada, em ruína ou em demolição;

d) cuja construção seja de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição ou modificação.

e) cujo valor venal do somatório das áreas edificadas seja inferior a 10 % do valor do venal do terreno.

II - Prédio o imóvel no qual existe edificação para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações previstas nas alíneas do inciso anterior.

§ 2º - A atividade agrícola é aquela exercida por produtores não equiparados a comerciantes ou industriais, com inscrição junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que atendam aos critérios econômicos, sociais e ecológicos de cumprimento da função social do imóvel rural, na forma da legislação aplicável, observado seu aproveitamento racional e adequado, abraçando as disposições que regulam as relações de trabalho e as que contemplam o bem-estar dos que exploram a terra e relacionada com a preservação do meio ambiente.

§ 3º - O imóvel com atividade agrícola parcialmente localizado na zona urbana, que atenda ao disposto no parágrafo anterior será considerado, para fins de incidência deste imposto, como Rural, se a área rural for superior a 50 % da área do imóvel.

§ 4º - O imóvel destinado, simultaneamente, para mais de um tipo de uso, sempre que não for possível isolar as respectivas áreas distintas de uso, será aplicada a alíquota mais gravosa.

Seção V Das Alíquotas

Art. 27 - Ficam estabelecidas alíquotas diferenciadas em função da localização e ao uso em cada uma das zona fiscal, relativas à cobrança do IPTU, como seguem as tabelas:

Tabela 1 - Alíquotas sobre a Propriedade com ocupação do tipo Prédio e uso Residencial

ZONA FISCAL	ALÍQUOTA SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL RESIDENCIAL	
	Até 1000 m ²	Acima de 1000 m ²
1	0,75 %	1,125 %
2	0,60 %	0,90 %
3	0,50 %	0,75 %
4	0,40 %	0,60 %
5	0,30 %	0,45 %

Tabela 2 - Alíquotas sobre a Propriedade com ocupação do tipo Prédio e uso Não Residencial

ZONA FISCAL	ALÍQUOTA SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL NÃO RESIDENCIAL	
	Até 1000 m ²	Acima de 1000 m ²
1	0,90 %	1,45 %
2	0,80 %	1,20 %
3	0,70 %	1,05 %
4	0,60 %	0,90 %
5	0,50 %	0,75 %

Tabela 3 - Alíquotas sobre a Propriedade com ocupação do tipo terreno

ZONA FISCAL	ALÍQUOTA SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL		
	Até 5000 m ²	5.001 m ² até 25.000 m ²	Acima de 25.000 m ²
1	1,50 %	2,00 %	2,50 %
2	1,30 %	1,70 %	2,12 %
3	1,10 %	1,45 %	1,80 %
4	0,90 %	1,20 %	1,50 %
5	0,70 %	0,90 %	1,12 %

Seção VI Da Isenção

Art. 28 - São isentos do imposto e taxa de coleta de lixo:

I - Em função das condições peculiares do Imóvel:

a) as áreas declaradas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, como de preservação ecológica;

b) os imóveis declarados Tombados ou Preservados, pelo Conselho de Preservação do Patrimônio Municipal - COPPAM poderão ter suas alíquotas reduzidas, observados os limites estabelecidos no § 4º e § 5º, deste artigo.



Rosinha Garotinho
PREFEITA

Francisco Arthur de S. Oliveira
VICE-PREFEITO

Suledil Bernardino da Silva
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Mauro José da Silva
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Thiago Cerqueira Ferrugem N. Alves
PRESIDENTE DA FMJ

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial deverão ser entregues, no Setor de Publicação da Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, até as 17h em mídia eletrônica (pen drive ou cd).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados ao mesmo setor, por escrito, no máximo, até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2731 6868 - Ramal 25

SITE: www.campos.rj.gov.br

Lei Municipal N° 8074/2009 publicada no Diário Oficial do dia 30/03/2009

Poder Executivo

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Francisco Chagas Maciel - **Chefe de Publicação**
Mayra Freire Amaral.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Rodrigo Cherehe Viana Barros - **Assessor de Comunicação**

DISTRIBUIÇÃO

Fundação Municipal da Infância e Juventude
Praça São Salvador, 21/23 - Centro- Tel.: 22 2733 7377 / 2733 1438

II - Em função do uso do imóvel:

- a) os imóveis cedidos gratuitamente para uso da municipalidade, enquanto durar a cessão ou locados a municipalidade, pelo prazo do contrato de locação, se explícito que o imposto e a taxa de coleta de lixo são ônus do locatário;
- b) área territorial utilizada como horta comunitária, desde que sua atividade seja reconhecida pela Secretaria Municipal de Agricultura, e não haja alteração na sua finalidade;
- c) os imóveis utilizados para as funções precípuas de clubes sociais e esportivos, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, que sejam reconhecidos como de utilidade pública e que mantenham escolas de Educação Física e Desportiva;
- d) os imóveis utilizados para as funções precípuas de templo de qualquer culto, previstos na hipótese de imunidade constitucional;
- e) as indústrias que se instalarem na CODIN (Companhia de Distritos Industriais) ou na Zona Especial de Negócio - ZEN - sob a administração do Governo do Estado do Rio de Janeiro, do Município de Campos dos Goytacazes ou de entidade particular, com sede em Campos, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do momento em que requererem a isenção;
- f) os imóveis nos quais se encontre estabelecida empresa que se dedique às atividades de que tratam os itens 32, 33 e 34 da Lista de Serviços anexa ao Decreto-Lei 406/1968 e que se instalarem na CODIN (Companhia de Distritos industriais) ou na Zona Especial de Negócio - ZEN, sob a administração do governo do Estado do Rio de Janeiro, do Município de Campos dos Goytacazes ou de entidade particular, com sede em Campos, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do momento em que requererem a isenção;
- g) os imóveis nos quais se encontre estabelecida empresa do setor de óleo e gás, de atividades do ramo de pesquisa, sísmica, perfuração, complementação, produção, cimentação, perfilagem, estimulação e outras atividades de serviços relacionados com a exploração e a exploração de petróleo e gás natural, situadas no Distrito de Serrinha, com área delimitada pelo Poder Executivo Municipal, nas proximidades da Rodovia BR-101, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do momento em que requererem a isenção;
- h) os imóveis nos quais se encontre estabelecida indústrias que se instalarem na CODIN (Companhia de Distritos Industriais) ou na Zona Especial de Negócio - ZEN, sob a administração do governo do Estado do Rio de Janeiro, do Município de Campos dos Goytacazes ou de entidade particular, com sede em Campos, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do momento em que requererem a isenção.

III - Em função do valor do imóvel:

- a) os imóveis cujo valor venal seja inferior a 26,50 UFICA's;
- b) o proprietário ou detentor de um único imóvel residencial, que utilize para moradia, cujo valor venal seja inferior a 87 UFICA's.
- IV - Em função de situação de vulnerabilidade social do proprietário, desde que devidamente inscrito no CADUNICO do Governo federal e se encontre em uma das condições abaixo:**
- a) o proprietário ou detentor de um único imóvel residencial, que utilize para moradia, cuja renda mensal familiar não ultrapasse a 3 (três) salários mínimos, bem como a (o) viúva (o) com igual limite de rendimentos mensais;
- b) o proprietário ou detentor de um único imóvel residencial, que utilize para moradia, cuja área seja de até 40m² (quarenta metros quadrados);
- c) o imóvel de propriedade de ex-combatente, utilizado para sua moradia, estendendo-se o mesmo benefício à viúva, ou ao filho inválido, se houver, caso o imóvel continue a servir de residência aos mesmos;
- d) o proprietário ou detentor de um único imóvel residencial em condição de portador de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilolistrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados de paget, fibrose cística (mucoviscidose), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, com base em conclusão de medicina especializada, desde que seja proprietário ou possuidor de um único imóvel residencial e nele residia.

§ 1º - A Isenção prevista nos incisos I a, III a, b, IV a, b, c será processada independentemente de requerimento.

§ 2º - As isenções previstas nos outros incisos, somente serão processadas a requerimento do interessado, devendo ser protocolizada junto à Secretaria Municipal de Fazenda, até 30 de junho de cada exercício, ficando a critério da autoridade fiscal, prorrogar o prazo até 30 de outubro do mesmo ano civil.

§ 3º - As isenções previstas nos incisos I a, II b, c, d, III a, b, IV a, b, c, d,, que foram deferidas no exercício 2012, 2013 e 2014 serão automaticamente concedidas para os exercícios 2015 e 2016.

§ 4º - Para efeito de Isenção de que trata o inciso IV deste artigo, em se tratando de dois imóveis prediais residenciais construídos no mesmo terreno, conceder-se-á isenção dos tributos, somente para o prédio principal, desde que a unidade secundária não ultrapasse 60 (sessenta) metros quadrados de área construída.

§ 5º - A Isenção de que trata o inciso I, b deste artigo, se destina apenas à imóvel cuja legislação municipal previamente:

I - Estabeleça como tombado, ou;

II - Se encontre em rua ou avenida que permita a preservação, e seja declarado patrimônio municipal pelo COPPAM.

§ 6º - A redução da alíquota será concedida pelo COPPAM, em percentual máximo de 80% (oitenta por cento), nos seguintes limites e critérios:

I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota):

a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota):

- 1- Originais - redução de 35% da alíquota;
- 2- Restauradas - redução de 35% da alíquota;
- 3- Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota;
- 4- Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota;
- 5- Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota.

b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):

- 1- Ótimo - redução de 5% da alíquota;
- 2- Bom - redução de 2% da alíquota;

II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota):

a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota):

- 1- Originais - redução de 15% da alíquota;
- 2- Restauradas - redução de 15% da alíquota;
- 3-Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota;

b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):

- 1- Ótimo - redução de 5% da alíquota;
- 2- Bom - redução de 2% da alíquota;

III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota):

a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):

- 1- Originais - redução de 10% da alíquota;
- 2- Restauradas - redução de 10% da alíquota;
- 3-Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;

IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):

a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):

- 1- Originais - redução de 10% da alíquota;
- 2- Restauradas - redução de 10% da alíquota;
- 3- Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;

§ 7º - A isenção prevista nos incisos I a, b, II a, b, c, d, e, f, g, h, III a, b, IV a, b, c, d, que não tenha sido requerida nos exercícios anteriores, poderá ser concedida, desde que o interessado faça prova de que cumpriu os respectivos requisitos em cada exercício a que se refira o seu pedido.

Seção VII**Das Sanções por Descumprimento da Obrigação Principal**

Art. 29 - O Imposto Predial Territorial Urbano e Taxas não pagas até os vencimentos fixados sofrerão multa de 10% (dez por cento) sobre cada cota, para efeito de pagamento no exercício.

Art. 30 - Os débitos inscritos na Dívida Ativa, a partir de Janeiro de cada exercício, sofrerão multa de 20% (vinte por cento), além dos acréscimos de juros de 1% (um por cento) ao mês, de correção monetária, sendo que a multa e os juros serão calculados sobre o valor corrigido.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no *caput*, o não pagamento do imposto nos prazos regulamentares sujeita o contribuinte ao protesto da dívida e conseqüente à inscrição nos cadastros de proteção de crédito, na forma do regulamento.

Seção VIII**Das Reclamações Contra o Lançamento**

Art. 31 - O prazo para Revisão e Reclamação contra o Lançamento de imóvel para efeito de IPTU, será de 30 dias, contados da Notificação (art. 5º e §§), devendo ser efetuada mediante requerimento protocolizado junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º - O responsável deverá apresentar o requerimento conforme estabelecido através de Regulamento, juntamente com os documentos ali relacionados.

§ 2º - Havendo procedência da reclamação, será concedido novo prazo para pagamento do tributo, dentro do mesmo exercício em que foi deferido o pedido.

Seção IX**Das Penalidades**

Art. 32 - Os imóveis declarados Tombados ou Preservados pelo Conselho de Preservação do Patrimônio Arquitetônico Municipal - COPPAM ou órgão sucessor, cujos critérios para tombamento e/ou preservação não tenham sido observados no parecer expedido pelo Órgão competente do Município, terão incidência de alíquota progressiva máxima de 2,50 % (dois vírgula cinco por cento) conforme tabela 3 do art. 27.

§ 1º - O contribuinte poderá apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo projeto prevendo a restauração e preservação do imóvel, com início e conclusão da obra no prazo máximo de dois anos, e somente após seu término, requerer a incidência de alíquota zero sobre a base de cálculo do respectivo IPTU.

§ 2º - O imóvel que deixar de observar os critérios exigidos pelo COPPAM ou órgão sucessor, terá a alíquota do imposto (art. 32) duplicada a cada exercício até o prazo de 05 (cinco) anos, podendo, a mencionada alíquota, atingir um máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor venal.

§ 3º - O imóvel em estado de ruína ou que ofereça perigo de qualquer natureza, colocando em risco a tranquilidade pública poderá ser desapropriado de acordo com regras que serão definidas em lei específica.

Seção X**Da Taxa e da Coleta de Lixo**

Art. 33 - A taxa de Coleta de Lixo, para cada exercício, poderá ser cobrada juntamente com o carnê do IPTU e lançada em conformidade com as tabelas abaixo:

PERIODICIDADE MENSAL (REAIS)	
RESIDENCIAL ZONA (FISCAL 1.2.3.4.5)	0,06 UFICA
NÃO RESIDENCIAL ZONA (FISCAL 1.2.3.4.5)	0,09 UFICA

§ 1º - Os serviços prestados a título de coleta de lixo observarão o limite de 600 litros/dia por estabelecimento. Os serviços que excedam o limite acima serão regulados pela lei que dispõe sobre a coleta de lixo especial.

§ 2º - Quando cobrada juntamente com o carnê do IPTU, o valor mensal da taxa será multiplicado por 12 e dividido pelo número de parcelas constantes do carnê.

§ 3º - Considera-se servido pelo serviço de coleta de lixo o imóvel que já disponha do serviço em janeiro do exercício fiscal.

CAPÍTULO II**DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS****Seção I****Da Inscrição no Cadastro Imobiliário**

Art. 34 - A inclusão de imóvel no Cadastro Técnico Imobiliário dar-se-á:

I - mediante processo de parcelamento do solo urbano aprovado pela Administração Municipal;

II - mediante processo de parcelamento de solo rural, aprovado pelo INCRA;

III - por determinação da autoridade fiscal do Município, para imóveis resultantes de parcelamento subnormal;

IV - Pelo proprietário ou seu representante legal ou pelo possuidor a qualquer título.

§ 1º - Na hipótese do inciso III, a autoridade fiscal encaminhará os autos do processo para o órgão competente pela fiscalização de parcelamento do solo que poderá, sendo o caso, determinar o cancelamento da inscrição com aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º - Constarão do cadastro imobiliário todas as informações necessárias ao lançamento dos tributos municipais incidentes sobre a propriedade imobiliária.

§ 3º - A inclusão de imóvel no cadastro imobiliário depende de comprovação de sua localização geográfica e respectiva espacialização, mediante a inclusão dos objetos vetoriais correspondentes ao imóvel na Base Digital Cartográfica da Infraestrutura de dados espaciais do Município.

§ 4º - A prova da titularidade da propriedade do imóvel será feita pela apresentação da respectiva Matrícula.

Art. 35 - O Secretário da Fazenda do Município instituirá, por Resolução, Tabela Geral, com indicação dos documentos necessários aos procedimentos de Declaração de Atualização do Cadastro Imobiliário.

§ 1º - As Declaração de Atualização previstas no *caput* deverão ser firmadas pelo Contribuinte e/ou Responsável (art. 7º).

§ 2º - Todo documento previsto no *caput* deverá ser apresentado em cópia autenticada por tabelião ou em cópia simples acompanhada do original para atestamento da autenticidade por servidor municipal responsável pelo seu recebimento.

§ 3º - Não serão aceitos documentos ilegíveis, incompletos, danificados ou portadores de qualquer vício ou defeito que impeça a leitura ou ponha em dúvida a autenticidade, e integridade das informações nele contidas.

§ 4º - Sempre que possível, serão armazenadas no Cadastro Imobiliário as imagens de todos os documentos e declarações utilizados no processo de alteração do cadastro, vinculadas ao respectivo imóvel, com a devida certificação digital emanada pelo servidor responsável pelo seu recebimento.

§ 5º - As alterações cadastrais poderão ser efetuadas por transações eletrônicas, mediante o envio e recebimentos de documentos, declarações e atestados, desde que garantidos os padrões de autenticidade, confidencialidade e integridade das informações.

Art. 36 - A alteração de responsabilidade será efetuada mediante requerimento expresso do interessado e com a apresentação dos documentos indicados na Resolução de que trata o art.35, nos seguintes casos:

I - compromisso particular de venda e compra: contrato particular de promessa de venda e compra ou permuta, com firmas reconhecidas em serviço notarial;

II - venda e compra, permuta, instituição de direito real, doação ou dação em pagamento:

- a) escritura pública, ou;
- b) matrícula imobiliária;

III - Sucessão hereditária:

- a) formal de partilha em processo judicial de inventário, ou;
- b) determinação judicial autorizando a transferência do imóvel;

IV - transmissão decorrente de processo judicial: decisão proferida pelo juízo competente;

V - ato de composição ou alteração de capital social e patrimônio de pessoas jurídicas e fundações: matrícula imobiliária contendo o registro da alteração patrimonial.

VI - De ofício, pelo órgão competente:

- a) Em se tratando de próprio federal, estadual, municipal ou entidade autárquica;
- b) Após o prazo fixado para o Adquirente, quando denunciada pelo Transmissor e por informações do cadastro do Registro Geral de Imóveis;

§ 1º - Somente serão processadas a inclusão ou a alteração de responsabilidade mediante a apresentação do documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Receita Federal.

§ 2º - A Fiscalização Tributária poderá efetuar, de ofício, a alteração de responsabilidade mediante processo administrativo ou em razão de quitação de lançamento de Imposto sobre Transmissão de Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos - ITBI.

§ 3º - Sempre que o documento de propriedade apresentado pelo interessado na alteração de responsabilidade ou de qualquer dado cadastral não guardar correspondência com o responsável inscrito no cadastro imobiliário tributário municipal, deverá ser apresentado um dos seguintes documentos:

I - matrícula imobiliária e registros anteriores, no caso da matrícula contar com menos de vinte anos de abertura;

II - certidão vintenária de domínio, contendo a descrição do imóvel;

III - sequência de contratos particulares de promessa de compra e venda desde o titular lançado no cadastro imobiliário tributário municipal até o atual promissário comprador.

Art. 37 - Para a alteração de área de construção de imóvel não condominial deverá ser apresentada declaração na qual o Responsável informe a área efetivamente construída e anexe desenho ilustrativo de sua distribuição - croqui.

Parágrafo único - Tratando-se de construção regular, deverá ser apresentada a Certidão de Baixa e Habite-se ou, caso inexista, o Alvará de Construção.

Art. 38 - A alteração de área de construção de imóveis edificados sob a forma condominial será instruída mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Baixa e Habite-se, ou, caso não exista, Alvará de Construção;

II - convenção de condomínio, registrada em Serviço de Registro de Imóveis, emitida em até 90 (noventa) dias da apresentação.

Parágrafo único - Inexistindo Certidão de Baixa e Habite-se e Alvará de Construção, deverá ser apresentado laudo técnico de área construída, firmado por profissional competente, constando descrição e desenho técnico de toda a área edificada.

Art. 39 - A alteração de área edificada poderá ser efetuada de ofício a partir de informações coletadas por procedimentos de retificação do cadastro imobiliário.

§ 1º - Na hipótese do *caput*, será concedido prazo para o responsável tributário impugnar o lançamento efetuado com base nas informações coletadas no procedimento de retificação (art. 31).

§ 2º - Observado o prazo decadencial, a autoridade fiscal determinará a revisão de todos os lançamentos, na hipótese de serem identificadas alterações na área e/ou nas características das edificações ocorridas antes do fato gerador que importem em alteração no cálculo do imposto (art. 5º, § 8º).

Seção II**Das Declarações ao Cadastro Imobiliário**

Art. 40 - O prazo para o responsável declarar ao Cadastro Imobiliário as alterações ocorridas no imóvel é de 30 (trinta) dias, contados:

I - da aquisição de imóvel edificado ou não;

II - da modificação do uso;

III - da mudança do endereço para a entrega de notificações;

IV - da ocorrência de outros atos ou circunstâncias que possam afetar a incidência do imposto.

Art. 41 - Ficam os responsáveis por loteamentos ou incorporações imobiliárias obrigados a fornecer, mensalmente, ao Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, relação das unidades que no mês anterior tenham sido alienadas por promessa de compra e venda, ou qualquer outro documento particular, mencionando o número do lote e quadra ou da unidade construída bem como, o valor da venda e o registro em cartório, a fim de ser feita a devida anotação.

Parágrafo único - A infração do disposto neste artigo sujeita o infrator à multa no valor de 10 UFICA, por unidade alienada.

Art. 42 - Até o dia 10 (dez) de cada mês, os oficiais de Registro de Imóveis, na conformidade do disposto no inciso I, art. 197 do Código Tributário Nacional, enviarão ao setor de Cadastro Imobiliário, extratos ou comunicações de atos relativos a imóveis, tais como: transferências, averbações, inscrições ou transcrições realizadas no mês anterior.

Parágrafo único - A infração do disposto neste artigo sujeita o infrator à multa no valor de 20 (vinte) UFICA's por unidade alienada.

Art. 43 - Ficam os Cartórios de Registro de Imóveis e os Cartórios de Notas obrigados a informar a Secretaria Municipal de Fazenda quaisquer transferências imobiliárias por título oneroso ou não, o número da guia do imposto de transmissão de bens imóveis (ITBI) e o número de inscrição do respectivo imóvel.

Parágrafo único - A infração do disposto neste artigo sujeita o infrator à multa no valor de 5 (cinco) UFICA por unidade alienada.

Art. 44 - Será recebida como denúncia espontânea a declaração prestada ao Cadastro Fiscal que altera o fato gerador ou responsabilidade tributária relativos a lançamentos tributários já efetuados.

§ 1º - Comprovada a alteração, o lançamento será revisto de ofício pela Autoridade Fiscal, que emitirá carnê substitutivo ou complementar.

§ 2º - A Autoridade Fiscal poderá, a seu critério, utilizar exclusivamente informações coletadas por sensoriamento remoto, especialmente levantamentos aerofotogramétricos e fotos de fachada, para comprovação das alterações informadas pelo responsável.

§ 3º - A denúncia espontânea ao Cadastro Imobiliário tem efeitos meramente fiscais.

CAPÍTULO III

INCENTIVO À ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Art. 45 - Nos procedimentos de retificação cadastral de bens imóveis efetuados por meio de sensoriamento remoto, o responsável será notificado das alterações identificadas para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, através de formulário de retificação cadastral.

§ 1º - A manifestação válida do responsável no prazo previsto no caput será recebida como denúncia espontânea (art. 44.).

§ 2º - A retificação cadastral retroage à data de geração das imagens obtidas por sensoriamento remoto que comprovam a situação cadastral do bem.

Art. 46 - Nos casos de omissão ou prestação de informações inválidas ao cadastro, o fisco abrirá procedimento fiscal para apuração das alterações detectadas no cadastro, sujeitando o contribuinte à revisão retroativa dos lançamentos tributários desde a data comprovada da alteração, acrescidas das multas e outras penalidades previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

DO REUSO DAS INFORMAÇÕES DO C. I.

Art. 47 - As informações do Cadastro Imobiliário tem presunção de verdade, obrigando os órgãos e entidades da Administração Municipal ao reuso para validação de endereço urbano, características territoriais, prediais e de propriedade, bem como da infraestrutura dos serviços urbanos presentes no local.

Parágrafo único - A obrigação de que trata o caput compreende a consulta das informações do Cadastro Imobiliário para estruturação de outros cadastros, especialmente endereços declarados aos cadastros sociais, e ao retorno de crítica quanto à consistência da informação recebida.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - Os lançamentos do Imposto Predial Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Públicos, serão anuais e o recolhimento de uma só vez, ou por cotas e nos prazos que forem fixados por ato do Poder Executivo.

§ 1º - Do total do lançamento será concedido um desconto de 10% (dez por cento), para pagamento em cota única, se realizado dentro do prazo a ser fixado pelo Poder Executivo.

§ 2º - O Imposto Predial Territorial Urbano será parcelado conforme estabelecer decreto do Poder Executivo, até um máximo de 10 (dez) cotas, respeitando o valor mínimo de 0,27 (zero vírgula vinte e sete) UFICA para cada cota, ficando o contribuinte com direito de optar pelo pagamento da cota única com desconto ou sem desconto nos prazos a serem fixados pelo regulamento.

§ 3º - Após os lançamentos do Imposto Predial Territorial Urbano e das Taxas de Serviços que o acompanham, o processamento dos carnês será de responsabilidade do Secretário Municipal de Fazenda ou do servidor designado por ele.

Art. 49 - São também isentas do imposto (IPTU):

I - indústria que, mantendo no mínimo 100 (cem) empregados, tenha sua sede e desenvolva suas atividades nos distritos distantes no mínimo 10 (dez) quilômetros do local onde está situado o endereço funcional do Chefe do Poder Executivo, pelo prazo de 10 (dez) anos após a sua instalação.

Art. 50 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar, através de ato próprio, a forma e os prazos de pagamento dos valores do IPTU, como também as prorrogações que se fizerem necessárias.

Art. 51 - Esta Lei se aplica ao exercício de 2015 e exercícios seguintes, fazendo parte da mesma o ANEXO ÚNICO.

Parágrafo único - O Poder Executivo editará decreto anualmente, com a planta genérica de valores e demais elementos necessários à adequação da presente lei aos exercícios subsequentes.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52 - Tendo em vista as alterações lançadas de Ofício na inscrição o Cadastro Imobiliário Urbano, decorrentes de identificação da alteração na área edificada de imóveis através de procedimento de Retificação Cadastral com uso de SISTEMA DE GESTÃO DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO, onde foram identificadas edificações, já existentes, que não tiveram revisão do Lançamento no decorrer do exercício de sua construção, ou foram lançadas com erro ou omissão, os contribuintes receberão Notificação através da entrega do carnê de IPTU.

Art. 53 - Os contribuintes que forem Notificados de alterações ou revisão de lançamentos poderão apresentar requerimento, no prazo de 30 dias após a notificação, para impugnar o lançamento.

Art. 54 - Os Valores do metro quadrado do terreno no Bairro, Logradouro ou Trecho de Logradouro e os Valores genéricos do metro quadrado da Construção aplicáveis ao IPTU de 2015 são os fixados na planta genérica de valores que integra o ANEXO ÚNICO.

§ 1º - Para os imóveis que não tiveram sua área edificada e/ou área territorial alterada em relação às áreas consideradas no lançamento do IPTU de 2014, a atualização máxima do valor do IPTU para o lançamento do IPTU de 2015 decorrente da atualização da Planta Genérica de Valores será de 30 %, considerado o valor do Imposto lançado em 2014.

§ 2º - O critério atribuído pelo parágrafo anterior será adotado para os lançamentos dos exercícios subsequentes (2016 e seguintes), que deverão limitar a atualização decorrente da correção da Planta Genérica de Valores em 30 % do valor do exercício anterior.

Art. 55 - Os imóveis beneficiados por isenções do IPTU em 2014 terão direito à mesma isenção em 2015, que será concedida automaticamente, independentemente de requerimento.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 01 de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 de dezembro de 2014.

Rosinha Garotinho
- Prefeita -

ANEXO ÚNICO

BASE DE CÁLCULO DO IPTU

I. PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Valor Venal de imóvel será apurado pela soma do Valor venal do Terreno com o Valor Venal Predial, de acordo com a fórmula abaixo:

Valor Venal do Imóvel (VvI) = Valor Venal Territorial (VvT) + Valor Venal Predial (VvP)

Art. 2º - O Valor Venal do Terreno (VvT) resultará da multiplicação de sua área total pelo correspondente valor unitário de metro quadrado de terreno fixado para o BAIRRO, ou para LOGRADOURO ou para o TRECHO DE LOGRADOURO na qual o imóvel encontra-se localizado, corrigido de acordo com os fatores de apreciação ou depreciação previstos nesta lei, de acordo com a fórmula abaixo:

Valor Venal Territorial (VvT) = ÁreaT x Vo x F1 x F2 x F3 x F4 x F5 x F6 x F7 * v-UFICA, onde:

ÁreaT = área total do terreno;

Vo = Valor do metro quadrado do terreno no Bairro, Logradouro ou Trecho de Logradouro.

vUFICA = Valor em Reais (R\$) atribuído à UFICA à data de ocorrência do fato gerador

F1 = Fator de apreciação do bairro, logradouro ou da faixa do logradouro no qual o imóvel encontra-se localizado, em função da infraestrutura urbana presente e dos serviços urbanos ofertados. O total da soma dos pontos de cada serviço ofertado na faixa de cada logradouro (**TABELA F1-A**) será comparado com a faixa de valores da **Tabela F1-B** de faixas, a fim de se obter o índice aplicável à fórmula de cálculo.

Tabela 1 - TABELA F1-A

Infraestrutura	Pontuação
1 - Água	9
2 - Ônibus	8
3 - Iluminação	8
4 - Pavimentação	7
5 - Coleta de Lixo	7
6 - Esgoto	6
7 - Galeria de Águas Pluviais	6
8 - Meio Fio	6
9 - Telefone	5
10 - Limpeza Pública	5
Total	67

Tabela 2- TABELA F1-B - fator F1

Faixas	Índice
50 a 67	1
40 a 49	0,8
30 a 39	0,7
20 a 29	0,6
19 a 0	0,5

F2 - Fator Características

Tabela 3 - Fator F2

Faixas	Índice
1 - não construído	1,2
2 - agropecuário	1,0
3 - construído	1,0
4 - ruínas	0,8
5 - construção paralisada	0,8

F3 - Fator Situação

Tabela 4 - Fator F3

Faixas	Índice
1 - esquina	1,2
2 - duas frentes	1,1
3 - uma frente	1,0
4 - vila	0,7
5 - encravado	0,5

F4 - Fator Limites

Tabela 5 - Fator F4

Faixas	Índice
1 - sem muro	1,2
2 - murado	1,0
3 - cerca viva	0,9

F5 - Fator Pedologia

Tabela 6 - Fator F5

Faixas	Índice
1 - normal	1,0
2 - arenoso	0,9
3 - rochoso	0,7
4 - inundável	0,6
5 - alagado	0,3

F6 - Fator Topografia

Tabela 7 - Fator F6

Faixas	Índice
1 - plano	1,0
2 - aclave	0,8
3 - declive	0,7
4 - irregular	0,6

F7 - Fator Configuração

Tabela 8 - Fator F7

Faixas	Índice
1 - lote urbano	1,0
2 - aglomerado	0,6
3 - sítio/chácara	0,5
4 - gleba	0,4
5 - área de risco	0,4
6 - urbanizável	0,2

Parágrafo único - A pontuação estabelecida para os serviços públicos e a infraestrutura urbana de que tratam a Tabela 3 - Tabela F1-A, considerados como fatores de apreciação do valor venal do imóvel, serão computados quando se perfizerem as seguintes condições de presença:

I - De água, a presença de rede pública de abastecimento de água no logradouro onde se localiza o imóvel;

II - De ônibus, a disponibilização de transporte coletivo regular a uma distância de até 400 (quatrocentos metros) do local do imóvel.

III - De iluminação, a presença de ponto de iluminação pública adequada no logradouro onde se localiza o imóvel;

IV - De pavimentação, a presença de pavimentação de qualquer espécie adequada às características do logradouro onde se localiza o imóvel;

V - De coleta de lixo, a disponibilização de serviço de coleta domiciliar de lixo no local do imóvel;

VI - De esgoto, a presença de rede pública de coleta de esgoto domiciliar no local do imóvel;

VII - De galeria de águas pluviais, a presença de drenagem superficial adequada às características do logradouro onde se localiza o imóvel;

VIII - De meio fio a presença de meio fio no logradouro onde se localiza o imóvel;

IX - De telefonia a presença de serviço de telefonia fixa, cabeadada ou não, no local do imóvel;

X - De limpeza pública a disponibilização de serviço de limpeza pública no logradouro onde se localiza o imóvel.

Art. 3º - O Valor Venal Predial (VvP) será obtido pelo somatório do valor de cada construção edificada sobre o terreno:

Valor Venal Predial (VvP) = Vcc1 + Vcc2, Onde:
(Vcc1, Vcc2 ...) = Valor de cada construção edificada sobre o terreno (Vcc).

Art. 4º - O Valor da Construção (Vcc) resultará da multiplicação da área total da construção pelo valor genérico do metro quadrado da Construção fixado na Planta Genérica de Valores para construção, corrigido de acordo com os fatores de apreciação ou depreciação previstos nesta lei, de acordo com a fórmula abaixo:

Valor da Construção (Vcc) = ÁreaC x Pm x f1 x f2 x f3 x f4 x f5 x f6 * v-UFICA, Onde:

ÁreaC = Área edificada;

Pm = Valor genérico do metro quadrado da Construção

vUFICA - Valor em Reais (R\$) atribuído à UFICA à data de ocorrência do fato gerador

F1 = Fator Característica

Tabela 9 - Fator F1

Faixas	Índice
Apartamento	1,0
Loja	1,1
Casa	1,0
Outros	0,9
Indústria	0,8
Galpão	0,3
Telheiro	0,2
Sala	1,2

F2 = Fator Situação

Tabela 10 - Fator F2

Faixas	Índice
Frente	1,0
Fundos	0,8

F3 = Fator Utilização

Tabela 11 - Fator F3

Faixas	Índice
Indústria 1,8	1,8
hospital particular 1,7	1,7
hospital público	1,7
escola particular	1,7
escola pública	1,7
comércio	1,5
serviço	1,2
vaga de garage	1,2
residência	1,0
templo	0,4
Outros	1,0

F4 = Fator Revestimento

Tabela 12 - Fator F4

Faixas	Índice
Especial	1,3
Pintura	1,0
Sem Revestimento	0,8

F5 = Fator Estado

Tabela 13 - Fator F5

Faixas	Índice
ótimo	1,0
bom	0,9
regular	0,6
reformada	0,5
antiga	0,4
popular	0,3

F6 = Fator Situação Imóvel Comercial

Tabela 14 - Fator f6

Faixas	Índice
frente de rua	1,0
galeria	0,8
fundos	0,8
sobreloja	0,7
subsolo	0,6
pavimento	0,5

Art. 5º - O valor atribuído ao do metro quadrado terreno (Vo), de acordo com a localização do imóvel por Bairro, a ser aplicado à Fórmula de Cálculo do Valor Venal Territorial (VvT) de que trata o art. 2o. deste Anexo é o constante das tabelas abaixo.

ZONA FISCAL I

Tabela 15 - Zona Fiscal I

BAIRRO	VALOR M2 (UFICA)
CENTRO	2,12
PRQ. CONSELHEIRO TOMAZ COELHO	1,30
DOM BOSCO	1,70
CHACARA JOAO FERREIRA	1,30
PRQ. MARIA QUEIROZ	2,00
PRQ. OLIVEIRA BOTELHO	1,30
PRQ AV. PELINCA	1,70
PRQ. TAMANDARE	1,70

ZONA FISCAL II

Tabela 16 - Zona Fiscal II

BAIRRO	VALOR M2 (UFICA)
BOSQUE DAS ACACIAS	0,79
PRQ. ALBERTO TORRES	0,74
CONDOMINIO BOUGANVILLE	2,00
PRQ. CAJU	0,73
PRQ. CALIFORNIA	0,74
CONDOMINIO CANTO DO BOSQUE	1,30
PRQ. JARDIM CARIOCA	0,90
PRQ. CARLOS DE LACERDA	0,73
CONDOMINIO RESIDENCIAL DAS CAS-TANHEIRAS	0,73
CONDOMINIO GRANJA CORRIENTES	0,74
PRQ. CORRIENTES	0,73
PRQ. DAMAS ORTIS	0,81
PARQUE RESIDENCIAL DAMHA II	1,80
PARQUE RESIDENCIAL DAMHA	1,80
PRQ. FAZENDINHA	0,74
FLAMBOYANT I	1,56
FLAMBOYANT II	1,50
CONDOMINIO GOLDEN GARDEN	2,50

PRQ. FAZENDA GRANDE	0,73
HORTO	0,81
HORTO 2	1,07
CONDOMINIO DO HORTO	0,81
PRQ. JOAO MARIA	0,73
RESIDENCIAL JOAO MARIA	0,73
PRQ. JOAO SEIXAS	0,73
PRQ. PRESIDENTE JUSCELINO	0,73
PRQ. LEOPOLDINA	0,73
MATADOURO	0,81
CONDOMINIO RURAL NASHVILLE	0,73
CONDOMINIO DAS PALMEIRAS II	1,30
CONDOMINIO DAS PALMEIRAS	2,50
PRQ. PECUARIA	0,73
RESIDENCIAL PRESIDENTE VARGAS	0,13
CONDOMINIO RESIDENCIAL PRIVILEGE	3,00
CONDOMINIO USINA QUEIMADO	2,50
PRQ. USINA QUEIMADO	0,90
CONDOMINIO RAUL LINHARES	0,13
PRQ. DOS RODOVIARIOS	0,73
PRQ. ROSARIO	0,96
PRQ. NOSSA SENHORA DO ROSARIO	0,73
CONDOMINIO ROYAL BOULEVARD	1,69
CONDOMINIO SAINT GERMAN	0,74
PRQ. SALO BRAND	0,81
PRQ. SÃO SALVADOR	0,75
PRQ. SANTO AMARO	0,79
PRQ. SANTO ANTONIO	0,73
PRQ. SAO CAETANO	0,74
PRQ. SAO CLEMENTE	0,90
SHOPPING ESTRADA	0,79
CONDOMINIO DA TORRE	2,50
PRQ. TURF CLUB	0,96
CONDOMINIO VERT VITA	1,45

ZONA FISCAL III

Tabela 17 - Zona Fiscal III

BAIRRO	VALOR M2 (UFICA)
CONDOMINIO VILLA ALICE	2,00
PRQ. ALPHA GREEN	0,75
PRQ. ALPHAVILLE	0,75
PRQ. ALPHAVILLE II	0,73
PRQ. ALVORADA	0,47
ATHENAS PARK	0,13
PRQ. AURORA	0,60
PRQ. BENTA PEREIRA	0,59
PRQ. BONSUCESSO	0,47
PRQ. CALABOUÇO	0,47
PRQ. FUNDAO	0,47
JARDIM GUARUS	0,47
HORTO 3	0,59
CONDOMINIO HYBISCUS	0,73
PRQ. IMPERIAL	0,48
PRQ. IMPERIAL II	0,48
PRQ. IPS	0,69
PRQ. JOCKEY CLUB	0,73
PRQ. JOSE DO PATROCINIO	0,73
PRQ. JULIAO NOGUEIRA	0,46
LAPA	1,24
PRQ. RESIDENCIAL DA LAPA II	0,47
PRQ. NITEROI	0,47
PRQ. NOVA BRASILIA	0,47
PRQ. OSWALDO M. DE MIRANDA	0,75
CONDOMINIO RECANTO DAS PALMEIRAS	0,46
CONDOMINIO PATHERNON	0,13
PRQ. RESIDENCIAL PORTO SEGURO	0,62
PRQ. PRESIDENTE VARGAS	0,46
PRQ. VILA DA RAINHA	0,48
PRQ. RIACHUELO	0,46
RIVIERA	0,73
FAZENDA SANTO ANTONIO	0,13
PRQ. RESIDENCIAL SANTO ANTONIO	0,48
USINA SANTO ANTONIO	0,73
PRQ. SAO JOSE	0,46
CONDOMINIO SONHO DOURADO	1,45
PRQ. SUMARE	0,46
PRQ. TARCISIO MIRANDA	0,62
PRQ. VERA CRUZ	0,46
PRQ. VICENTE GONCALVES DIAS	0,75
VIDA BELA CONDOMINIO CLUBE CAMPOS	0,73
VIDA BOA CONDOMINIO CLUBE CAMPOS	0,73
PRQ. VISTA ALEGRE	0,59
VIVA VIDA CONDOMINIO CLUBE CAMPOS JOCKEY	0,73
PRQ. ZUZA MOTA	0,46

ZONA FISCAL IV

Tabela 18 - Zona Fiscal IV

BAIRRO	VALOR M2 (UFICA)
PRQ. 15 DE NOVEMBRO	0,35
PRQ. JARDIM DAS ACACIAS	0,31
CONDOMINIO ALPHAVILLE CAMPOS GOYTACAZES	0,73
PRQ. BANDEIRANTES	0,31
PRQ. DR. BEDA	0,38
PRQ. BELA VISTA	0,31
CHATUBA	0,38
PRQ. CIDADE LUZ	0,31
FAZENDA COLEGIO	0,31
PRQ. CUSTODOPOLIS	0,31
PRQ. ELDORADO	0,31
CONDOMINIO VILLAGE DOS GOITACAZES	0,38
PRQ. GUARUS	0,31
PRQ. JOCKEY CLUB II	0,31
PRQ. CONJUNTO SANTA MARIA	0,31
MORAR FELIZ ELDORADO I	0,17
MORAR FELIZ ELDORADO II	0,17
MORAR FELIZ ELDORADO III	0,17
PRQ. NOVA CAMPOS	0,31
PRQ. NOVO MUNDO	0,31
PRQ. PENHA	0,31
PRQ. DO PRADO	0,38
PRQ. PRAZERES	0,31
CONDOMINIO REMANSO DO PARAIBA	1,45
PRQ. RUI BARBOSA	0,38
PRQ. FAZENDA SACO	0,73
PRQ. SANTA CLARA	0,47
RESIDENCIAL SANTA CLARA	0,13

RESIDENCIAL SANTA RITA	0,31
PRQ. SAO BENEDITO	0,38
PRQ. SAO DOMINGOS	0,31
PRQ. SAO JORGE	0,31
PRQ. SAO LINO	0,42
PRQ. SAO MATEUS	0,31
PRQ. VISCONDE DE URURAI	0,31
RESIDENCIAL VEREDA	0,73

ZONA FISCAL V

Tabela 19 - Zona Fiscal V

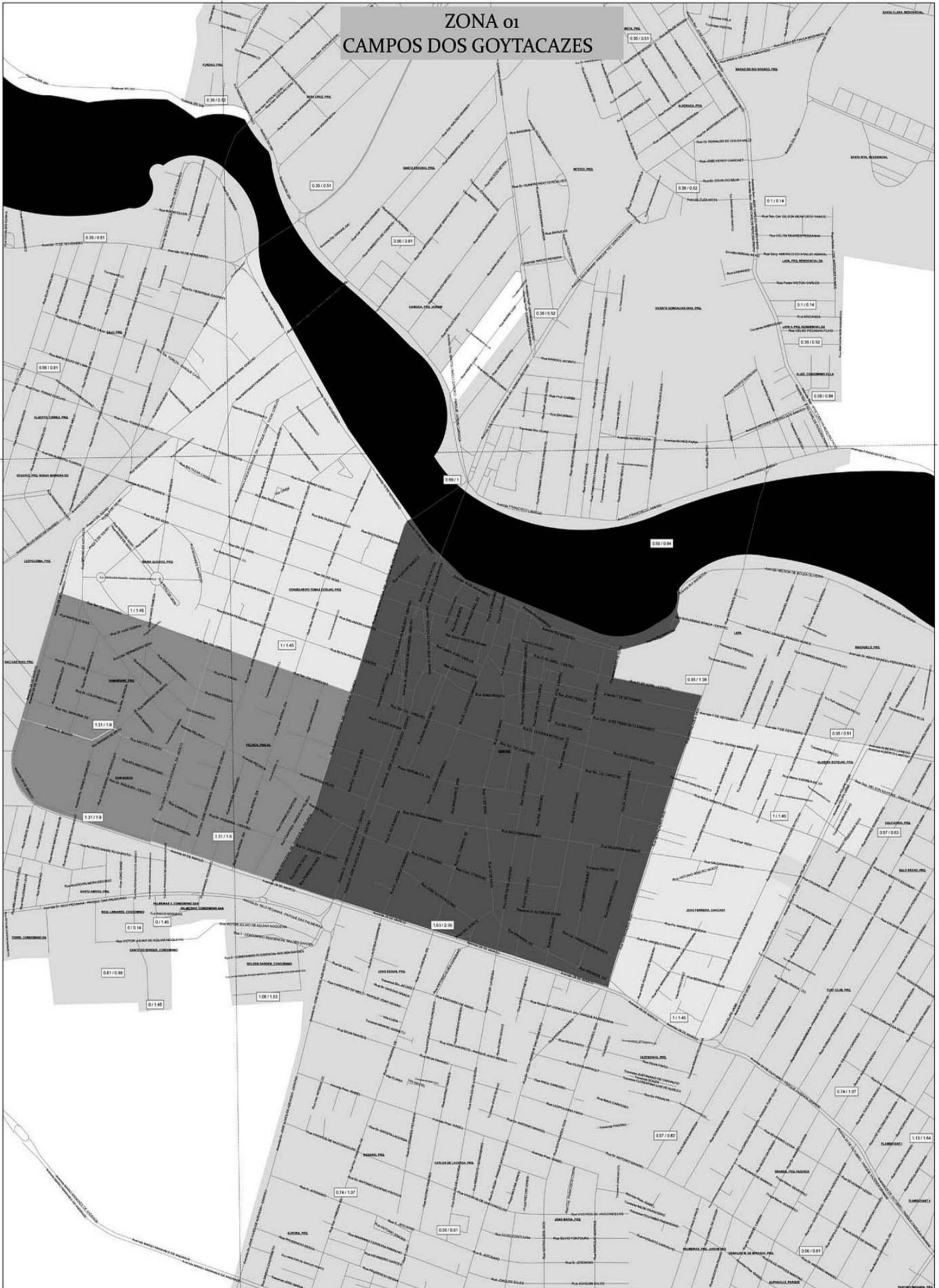
BAIRRO	VALOR M2 (UFICA)
2º DISTRITO	0,13
3º DISTRITO	0,13
4º DISTRITO	0,13
5º DISTRITO	0,13
7º DISTRITO	0,13
9º DISTRITO	0,13
10º DISTRITO	0,13
11º DISTRITO	0,13
12º DISTRITO	0,13
13º DISTRITO	0,13
15º DISTRITO	0,13
17º DISTRITO	0,13
18º DISTRITO	0,13
20º DISTRITO	0,13
3 VENDAS	0,13
PRQ. AEROPORTO	0,14
PRQ. JARDIM AEROPORTO	0,14
RESIDENCIAL AEROPORTO	0,14
PRQ. ALDEIA	0,13
PRQ. FAZENDA DA ALDEIA	0,13
ALTO DO ELISEU - 4º DISTRITO	0,13
PRQ. ANGELICA	0,38
AREIA BRANCA - 12º DISTRITO	0,13
ALTO DA AREIA - 2º DISTRITO	0,13
CAMPO DA AREIA - 5º DISTRITO	0,13
ESTRADA DA AREIA - 4º DISTRITO	0,13
ARRAIAL - 7º DISTRITO	0,13
BABOSA - 5º DISTRITO	0,13
BAIXA GRANDE - 3º DISTRITO	0,13
BALANÇA DO JAI - 4º DISTRITO	0,13
BALANÇA RANGEL - 7º DISTRITO	0,13
PRQ. BARAO DO RIO BRANCO	0,13
BARCELOS	0,13
BARIRI - 7º DISTRITO	0,13
PRQ. BARONESA	0,13
BARRA DO JACARE - 4º DISTRITO	0,13
BARRA VELHA - 3º DISTRITO	0,13
BEIRA DO TAI - 4º DISTRITO	0,13
BOA VISTA DE SAPUCAIA	0,13
CONJUNTO BOA VISTA I	0,16
CONJUNTO BOA VISTA II	0,13
JARDIM BOA VISTA	0,16
BREJO GRANDE	0,13
BUGALHO	0,13
CABOIO - 3º DISTRITO	0,13
CAETANO	0,13
CAIXETA - 11º DISTRITO	0,13
CAMBAIBA	0,13
CAMPELO - 7º DISTRITO	0,13
CAMPO LIMPO	0,13
ESTRADA CAMPOS-S.J.DA BARRA	0,13
CANAL DAS FLEXAS - 3º DISTRITO	0,13
CANTO DO ENGENHO - 3º DISTRITO	0,13
CARVÃO	0,13
CAXIAS DE BALANÇA RANGEL - 7º DISTRITO	0,13
CAXIAS DE TOCOS - 17º DISTRITO	0,13
PATIO CEASA	0,13
PRQ. JARDIM CEASA	0,16
CEREJEIRA - 11º DISTRITO	0,13
CHAVE DO PARAISO - 18º DISTRITO	0,13
PRQ. CID/MARTINS LAGE	0,13
CONDOMINIO CIDADE VERDE	0,13
LAGOA DE CIMA - 9º DISTRITO	0,13
CIPRIAO	0,13
MORRO DO COCO - 12º DISTRITO	0,13
PRQ. CODIN	0,14
COLEGIO - 2º DISTRITO	0,13
CONCEICAO DO IMBE - 9º DISTRITO	0,13
CONSELHEIRO JOSINO - 20º DISTRITO	0,13
COQUEIRO DE TOCOS - 17º DISTRITO	0,13
CORREGO FUNDO - 5º DISTRITO	0,13
CORRENTEZA - 3º DISTRITO	0,13
CUPIM DO POÇO GORDO - 4º DISTRITO	0,13
CUPIM - 4º DISTRITO	0,13
DONANA	0,13
PARQUE RESIDENCIAL DONANA	0,13
PRQ. MORADA DE DONANA	0,13
DORES DO MACABU - 11º DISTRITO	0,13
PRQ. JARDIM ELDORADO	0,17
VILA ESPERANCA	0,13
ESPINHO - 4º DISTRITO	0,13
ESPIRITO SANTINHO - 13º DISTRITO	0,13
PRQ. ESPLANADA	0,14
FAROL DE SAO THOME	0,13
FAROLZINHO	0,13
FAZENDINHA	0,13
FURADINHO - 5º DISTRITO	0,13
LARGO DO GARCIA - 4º DISTRITO	0,13
GOITACAZES	0,13
GUANDU - 7º DISTRITO	0,13
GURIRI - 11º DISTRITO	0,13
IBITIOCA - 10º DISTRITO	0,13
PRQ. VILA INDUSTRIAL	0,14
ITERERE	0,13
PRQ. JOCKEY I	0,13
KOREA	0,13
LAGOA DAS PEDRAS	0,13
PRQ. LAGOA	0,13
PRQ. RESIDENCIAL DA LAPA	0,13
VILA MANHAES	0,13
MARCELO - 17º DISTRITO	0,13
MARRECAS - 5º DISTRITO	0,13
MATA DA CRUZ - 18º DISTRITO	0,13
MATO ESCURO - 11º DISTRITO	0,13
MATUTU - 7º DISTRITO	0,13
PRQ. VILA MENEZES	0,14
MERGULHAO	0,13
MINEIROS - 2º DISTRITO	0,13

MONTE NEGRO - 4º DISTRITO	0,13
MORANGABA - 9º DISTRITO	0,13
PRQ. MOSTEIRO DE SAO BENTO	0,13
MULACO - 5º DISTRITO	0,13
MUNDEOS	0,14
MURUNDU - 18º DISTRITO	0,13
MUSSUREPE - 5º DISTRITO	0,13
PRQ. NAUTICO	0,13
PRQ. NOVA CANAA	0,13
VILA NOVA CHATUBA	0,13
VILA NOVA - 20º DISTRITO	0,13
PRQ. NOVO ELDORADO	0,16
NOVO FAROL - 5º DISTRITO	0,13
PRQ. NOVO JOCKEY	0,13
DISTRITO CAMPO NOVO - 4º DISTRITO	0,13
OLHOS D'AGUA - 3º DISTRITO	0,13
PRQ. MORADA DO ORIENTE II	0,73
PRQ. MORADA DO ORIENTE	0,73
VILA DE PALHA	0,13
CONDOMINIO RESIDENCIAL PALM SPRINGS	1,45
PALMARES - 18º DISTRITO	0,13
PRQ. JARDIM DAS PALMEIRAS	0,73
CONDOMINIO VALE DO PARAIBA	1,45
PARAISO	0,13
PAUS AMARELOS - 2º DISTRITO	0,13
RESIDENCIAL VIVENDAS DA PENHA I	0,14
RESIDENCIAL VIVENDAS DA PENHA II	0,14
PRQ. ESTANCIA DA PENHA	0,14
PRQ. SOLAR DA PENHA	0,16
PERNAMBUCA - 10º DISTRITO	0,13
VILA DOS PESCADORES	0,13
PITANGUEIRA - 3º DISTRITO	0,13
PLANICIE	0,13
JARDIM RESIDENCIAL PLANICIE	0,13
POÇO GORDO - 4º DISTRITO	0,13
PRQ. POMARES	0,16
PONTA DA LAMA - 11º DISTRITO	0,13
PONTA GROSSA DE FIDALGOS - 17º DISTRITO	0,13
PONTO DE COQUEIROS - 2º DISTRITO	0,13
PONTO DO CARMO	0,13
LOTEAMENTO PORTO BELO	0,13
POSSE DO MEIO - 18º DISTRITO	0,13
QUILOMBO - 11º DISTRITO	0,13
PARQUE RADIO VELHO	0,13
PARQUE REAL	0,13
RETIRO - 3º DISTRITO	0,13
RIBEIRO DO AMARO - 7º DISTRITO	0,13
PRQ. RESIDENCIAL RIO BRANCO	0,16
RIO PRETO - 9º DISTRITO	0,13
VILA ROMANA	0,13
SABÃO - 2º DISTRITO	0,13
SANTA BARBARA - 18º DISTRITO	0,13
USINA SANTA CRUZ	0,13
SANTA MARIA - 18º DISTRITO	0,13
USINA SANTA MARIA - 18º DISTRITO	0,13
PARQUE RESIDENCIAL SANTA ROSA	0,16
PRQ. SANTA ROSA	0,16
PRQ. JARDIM SANTA ROSA	0,17
PRQ. MORADA SANTA ROSA	0,16
SANTANA - 7º DISTRITO	0,13
SANTO AMARO - 3º DISTRITO	0,13
SANTO EDUARDO - 13º DISTRITO	0,13
PRQ. SANTOS DUMONT	0,13
USINA SAO JOAO	0,13
VILA TRAVESSAO SAO JOAO	0,13
SAO LUIS DE MUTUCA - 12º DISTRITO	0,13
SAO MARTINHO - 3º DISTRITO	0,13
SAO ROQUE	0,13
SAO SEBASTIAO - 4º DISTRITO	0,13
PRQ. SAO SILVESTRE	0,14
SATURNINO BRAGA - 2 DISTRITO	0,13
SENTINELA DO IMBE - 9º DISTRITO	0,13
SERRINHA - 15º DISTRITO	0,13
SESMARIA - 12º DISTRITO	0,13
VILA DO SOL	0,13
VILA DO SOL IV	0,13
TAPERA - 1º DISTRITO	0,13
TERRA PROMETIDA	0,14
TIMBOZAO - 11º DISTRITO	0,13
TOCAIA	0,13
TOCOS - 17º DISTRITO	0,13
PARQUE TRANSMISSOR	0,13
TRAVESSAO - 7º DISTRITO	0,13
PRQ. TROPICAL	0,14
URURAI - 1º DISTRITO	0,13
VALA DO MATO - 17º DISTRITO	0,13
PRQ. VARANDA DO VISCONDE	0,14
VEIGA - 2º DISTRITO	0,13
VENDA NOVA - 4º DISTRITO	0,13
PRQ. VILLA VERDE	0,13
VIANA - 10º DISTRITO	0,13
PRQ. VIEGAS	0,13
RESIDENCIAL VILLAGE	0,62
PRQ. VISCONDE II	0,13
PRQ. VISCONDE	0,13
VIVENDAS DOS COQUEIROS	0,14
VIVENDAS DOS COQUEIROS II	0,14
VIVENDAS DOS COQUEIROS III	0,14
VIVENDAS DOS COQUEIROS IV	0,14
XEXE - 5º DISTRITO	0,13

Art. 7º - Para cálculo do IPTU de propriedade localizada na zona rural e que não seja tributada pelo ITR, será aplicado o valor de 0,29 UFICA para cada 1,000 m² (mil metros quadrados) ou fração, desconsiderada a aplicação de fatores de apreciação ou depreciação.

Art. 8º - O Valor genérico do metro quadrado da Construção - Pm, a ser aplicado à Fórmula de Cálculo do Valor da Construção (Vcc) de que trata o art. 4º deste Anexo é de 8,35 UFICA.

MAPA DE DELIMITAÇÃO DE BAIRROS



Projeção: Universal Transversa de Mercator
Datum horizontal: WGS 84
Zona: 24 Sul

0 0.125 0.25 0.5 Km



Zonamento Municipal	
Bairros Fiscais	
Valor m²	
[Light Grey Box]	1,20 - 1,47
[Medium Grey Box]	1,48 - 1,91
[Dark Grey Box]	1,92 - 2,38

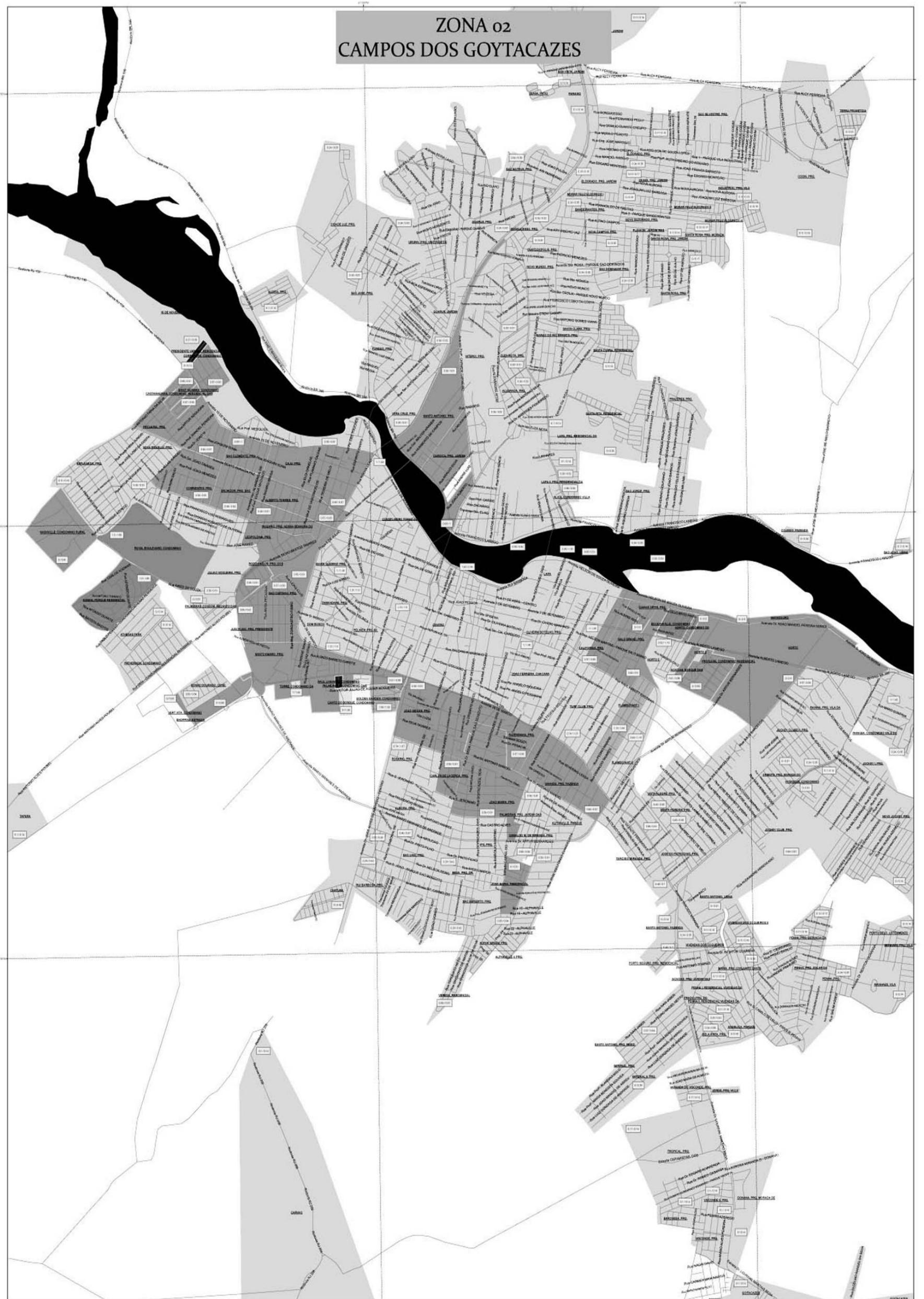
Conexões Cartográficas	
[Dashed Line]	Logradouros
[Thick Black Line]	Rio Paraíba do Sul

PREFEITA
Rosângela Rosinha Garotinho

VICE-PREFEITO
Francisco Arthur de Souza Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Walter Jobe





Projeção: Universal Transversa de Mercator
Datum horizontal: WGS 84
Zona: 24 Sul

0 0.35 0.7 1.4 Km



Zonamento Municipal	
Bairros Fiscais	
Valor m²	
0.14 - 0.36	
0.81 - 1.02	
1.03 - 1.25	
1.36 - 1.47	
1.48 - 1.69	
1.70 - 1.91	

Convenções Cartográficas	
Logradouro	—
Rio Paratiba do Sul	■

PREFEITA
Rosângela Rosinha Garotinho

VICE-PREFEITO
Francisco Arthur de Souza Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Walter Jobe





**ZONA 03
 CAMPOS DOS GOYTACAZES**



Projeção: Universal Transversa de Mercator
 Datum horizontal: WGS 84
 Zona: 24 Sul

0 0.35 0.7 1.4 Km



Zonamento Municipal

Bairros Fiscais	Valor m²
014 - 038	0.14 - 0.38
037 - 058	0.37 - 0.58
059 - 080	0.59 - 0.80
081 - 102	0.81 - 1.02
103 - 147	1.03 - 1.47

Conexões Cartográficas

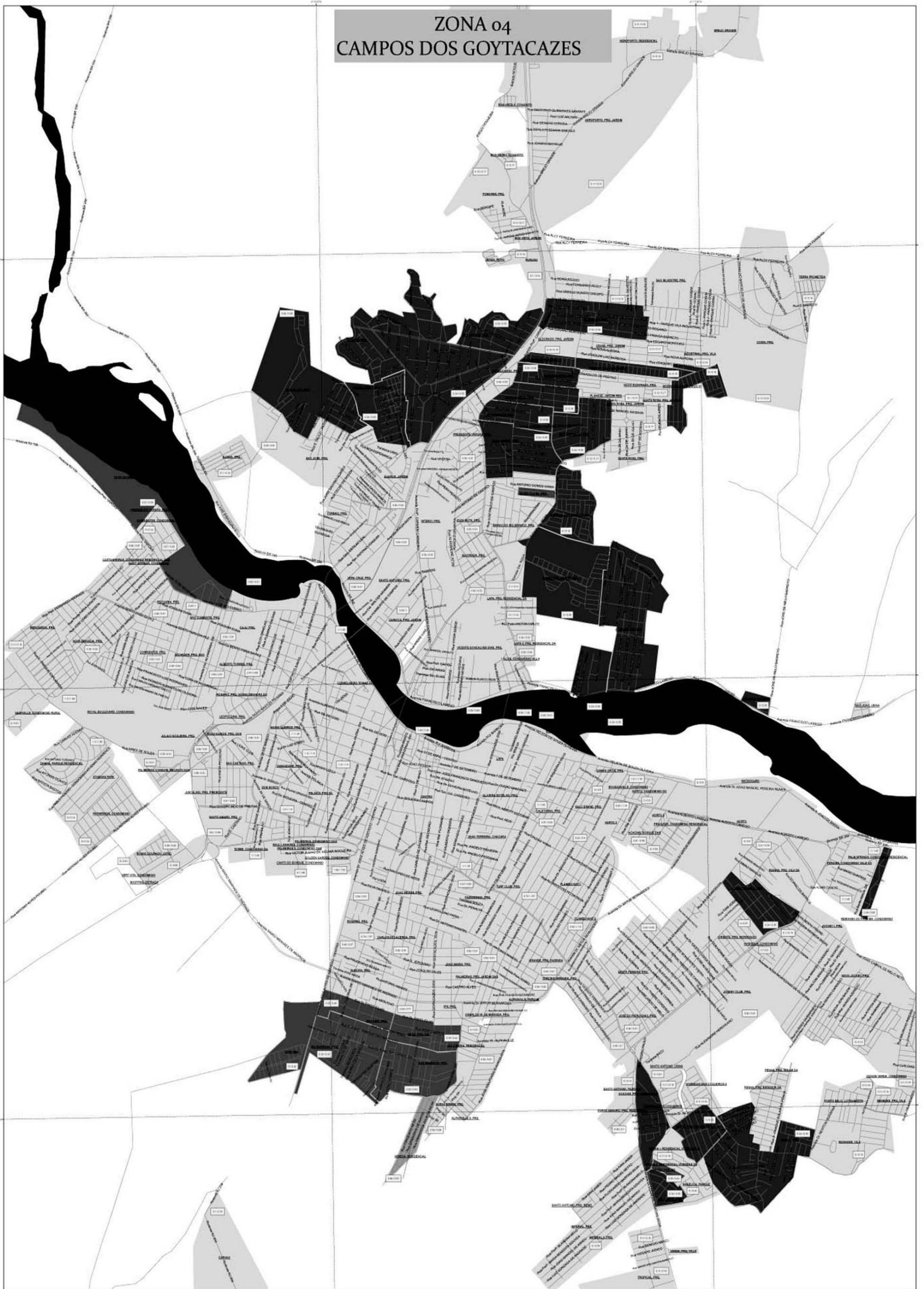
Logradouro	(thin line)
Rio Paraíba do Sul	(thick black line)

PREFEITA
 Rosângela Rosinha Garotinho

VICE-PREFEITO
 Francisco Arthur de Souza Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
 Walter Jobe





Projeção: Universal Transversa de Mercator
Datum horizontal: WGS 84
Zona: 24 Sul

0 0.35 0.7 1.4 Km



Zoneamento Municipal	
Bairros Fiscais	Terços Fiscais
Valor m²	
0.14 - 0.36	
0.37 - 0.56	
0.57 - 1.02	

Convexões Cartográficas	
Legatários	
■ Rio Paraíba do Sul	

PREFEITA
Rosângela Rosinha Garotinho
VICE-PREFEITO
Francisco Arthur de Souza Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Walter Jobe



Decreto nº 314/2014

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

A Prefeita do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal (LOA) nº 8.532/2013, publicada em 02/01/2014 e com os artigos 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1º - Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir Crédito Adicional Suplementar, de verba orçamentária, no valor total de R\$ 12.155.297,40 (doze milhões, cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), nas dotações referentes às ações do Programa de Trabalho abaixo discriminado:

SUPLEMENTAÇÕES

100100 - SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	
10010 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO	
1.12.361.0013.2372 - MANUTENCAO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	
FONTE 0218 - NAT 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.438.469,01
1.12.365.0013.2371 - MANUTENCAO DE CRECHES MUNICIPAIS	
FONTE 0218 - NAT 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.663.228,39
FONTE 0218 - NAT 339046 - AUXILIO ALIMENTACAO	53.600,00
TOTAL DA UG	12.155.297,40

Art. 2º - O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações orçamentárias constantes na ação do Programa de Trabalho abaixo discriminado:

ANULAÇÕES

150100 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, URBANISMO E INFRA	
15010 - GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E URBANISMO	
1.12.361.0013.1488 - CONST. AMPLIACAO E REFORMA DE ESCOLAS	
FONTE 0218 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1.080.269,77
FONTE 0218 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	11.075.027,63
TOTAL DA UG	12.155.297,40

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 17 de dezembro de 2014

ROSINHA GAROTINHO
Prefeita

Id: 1776462

Decreto nº 315/2014

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

A Prefeita do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o Artigo 6º, inciso II, da Lei Municipal (LOA) nº 8.532/2013, publicada em 02/01/2014 e com os artigos 7º, inciso I, 42 e 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1º - Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir Crédito Adicional Suplementar, de verba orçamentária, no valor total de R\$ 9.904.735,24 (nove milhões, novecentos e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos), nas dotações referentes às ações do Programa de Trabalho abaixo discriminado:

SUPLEMENTAÇÕES

100100 - SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	
10010 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO	
1.12.361.0013.2372 - MANUTENCAO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	
FONTE 0100 - NAT 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.099.281,80
1.12.365.0013.2371 - MANUTENCAO DE CRECHES MUNICIPAIS	
FONTE 0100 - NAT 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.805.453,44
TOTAL DA UG	9.904.735,24

Art. 2º - O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de Excesso de Arrecadação lançado na receita de natureza contábil nº 11120431 denominada, "IRRF SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO", fonte classificada no SIAFEM sob o nº 0100, considerando a tendência no exercício;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 17 de dezembro de 2014.

ROSINHA GAROTINHO
Prefeita

Id: 1776463

Decreto nº 316/2014

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

A Prefeita do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o Artigo 6º, inciso II, da Lei Municipal (LOA) nº 8.532/2013, publicada em 02/01/2014 e com os artigos 7º, inciso I, 42 e 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1º - Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir Crédito Adicional Suplementar, de verba orçamentária, no valor total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), na dotação referente ao Programa de Trabalho abaixo discriminado:

SUPLEMENTAÇÃO

100100 - SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	
10010 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO	
1.12.122.0067.2268 - GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS-SEC.MUN.DE EDUC.	
FONTE 0100 - NAT 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.000,00
TOTAL DA UG	1.500.000,00

Art. 2º - O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de superávit financeiro na fonte de recursos 0100 - Recursos Próprios - Ordinários, proveniente do exercício de 2013;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 17 de novembro de 2014.

ROSINHA GAROTINHO
Prefeita

Id: 1776464

Decreto nº 317/2014

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

A Prefeita do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 6º, inciso II, da Lei Municipal (LOA) nº 8.532/2013, publicada em 02/01/2014 e com os artigos, 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1º - Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir Crédito Adicional Suplementar, de verba orçamentária, no valor total de R\$ 79.037.618,20 (setenta e nove milhões, tinta e sete mil, seiscentos e dezoito reais e vinte centavos), nas dotações referentes às ações do Programa de Trabalho abaixo discriminado:

SUPLEMENTAÇÕES

110100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
11010 - GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS	
1.04.122.0067.2590 - MANUT., ADMINISTRAÇÃO E BENFEITORIAS DA SECRETARIA	
FONTE 0144 - NAT 339047 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1.200.000,00
TOTAL DA UG	1.200.000,00

280700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

28070 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
1.10.122.0067.2043 - APOIO ADM. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	850.000,00
TOTAL DA UG	850.000,00

100100 - SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

10010 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO	
1.12.361.0013.2706 - MANUT. DE ESCOLAS MUNICIPAIS - SAL. EDUCACAO	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	250.000,00
1.12.122.0067.2268 - GASTOS COM PES. E ENCARGOS - SEC. MUN. DE EDUCACAO	
FONTE 0144 - NAT 319004 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.145.582,37
TOTAL DA UG	1.395.582,37

370100 - SECRETARIA DE CONTROLE ORCAMENTO E AUDITORIA

37010 - GABINETE DO SECRETARIO DE CONTROLE E ORCAMENTO	
1.04.122.0067.2373 - APOIO ADM. - SEC. MUN. DE CONTROLE, ORÇAM. E AUDITORIA	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1.200.000,00
TOTAL DA UG	1.200.000,00

060100 - SECRETARIA MUNIC DE ADMINISTRACAO E GEST PESSOAS

06010 - GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO	
1.04.122.0067.1312 - GASTOS - PESSOAL/ENCARGOS ADMINISTRACAO E IMPLANT.	
FONTE 0144 - NAT 319001 - APOS.DO RPPS.RESERVA REMUN.E REF. MILITAR	10.663.131,57
FONTE 0144 - NAT 319003 - PENSOES, EXCLUSIVE DO RGPS	4.049.739,14
FONTE 0144 - NAT 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.021.080,98
FONTE 0144 - NAT 319004 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	3.603.710,64
FONTE 0144 - NAT 319009 - SALARIO-FAMILIA	384.162,30
FONTE 0144 - NAT 319013 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.845.941,91
FONTE 0144 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	284.033,48
TOTAL DA UG	34.851.800,02

180100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

18010 - GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE	
2.10.122.0067.4367 - GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS - SEC. MUN. DE SAUDE	
FONTE 0144 - NAT 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.805.159,45
FONTE 0144 - NAT 339046 - AUXILIO ALIMENTACAO	351.399,66
TOTAL DA UG	17.156.559,11

320400 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

32040 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE	
1.10.122.0067.2362 - GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS - FUND. MUN. DE SAUDE	
FONTE 0144 - NAT 319003 - PENSOES, EXCLUSIVE DO RGPS	16.178,44
FONTE 0144 - NAT 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19.331.198,39
TOTAL DA UG	19.347.376,83

330400 - FUNDACAO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE

33040 - FUNDACAO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE	
2.08.122.0067.4364 - GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS - FMIJ	
FONTE 0144 - NAT 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	651.560,03
FONTE 0144 - NAT 339046 - AUXILIO ALIMENTACAO	25.547,00
TOTAL DA UG	677.107,03

100100 - SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

10010 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO	
1.12.122.0067.2268 - GASTOS COM PES. E ENCARGOS - SEC. MUN. DE EDUCACAO	
FONTE 0100 - NAT 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.128.163,37
1.12.361.0013.2372 - MANUTENCAO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	
FONTE 0100 - NAT 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	231.029,47
TOTAL DA UG	2.359.192,84

Art. 2º - O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações constantes nas ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

ANULAÇÕES

060100 - SECRETARIA MUNIC DE ADMINISTRACAO E GEST PESSOAS

06010 - GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO	
1.04.122.0067.1312 - GASTOS - PESSOAL/ENCARGOS ADMINISTRACAO E IMPLANT.	
FONTE 0100 - NAT 312096 - RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQ. UNIAO	143.749,07
FONTE 0100 - NAT 313096 - RESSARCIMENTO DESP. PESSOAL REQ.- ESTADOS	454.710,40
FONTE 0100 - NAT 339046 - AUXILIO ALIMENTACAO	558.780,01
TOTAL DA UG	1.157.239,48

100100 - SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

10010 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO	
1.12.122.0067.2268 - GASTOS COM PES. E ENCARGOS - SEC. MUN. DE EDUCACAO	
FONTE 0100 - NAT 339046 - AUXILIO ALIMENTACAO	255.920,02
TOTAL DA UG	255.920,02

320400 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

32040 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE	
1.10.122.0067.2362 - GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS - FUND. MUN. DE SAUDE	
FONTE 0100 - NAT 339046 - AUXILIO ALIMENTACAO	946.033,34
TOTAL DA UG	946.033,34

020300 - GUARDA MUNICIPAL

02030 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL	
1.06.122.0067.2728 - APOIO ADMINISTRATIVO - GUARDA MUNICIPAL	
FONTE 0144 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	228.205,41
TOTAL DA UG	228.205,41

020500 - CIDAC-CENTRO DE INFORMACAO E DADOS DE CAMPOS

02050 - CIDAC-CENTRO DE INFORMACAO E DADOS DE CAMPOS	
2.14.244.0182.3819 - PROJETO INFOVIA MUNICIPAL	
FONTE 0144 - NAT 339014 - DIARIAS - CIVIL	4.271,17
TOTAL DA UG	4.271,17

030100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

03010 - GABINETE DO PROCURADOR	
1.02.062.0130.2465 - DECISÕES E HOMOLOGAÇÕES JUDICIAIS	
FONTE 0144 - NAT 339091 - SENTENCAS JUDICIAIS	631.065,06
TOTAL DA UG	631.065,06

060100 - SECRETARIA MUNIC DE ADMINISTRACAO E GEST PESSOAS	
06010 - GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO	
1.04.122.0067.1312 - GASTOS - PESSOAL/ENCARGOS ADMINISTRACAO E IM-PLANT.	
FONTE 0144 - NAT 319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.726.904,24
1.04.122.0067.2271 - APOIO ADMINISTRATIVO - SEC. DE ADMIN. E GESTÃO DE PESSOAS	
FONTE 0144 - NAT 319034 - OUTRAS DESP. DECORRENTES DE CONTRATO DE TERC.	1.869.127,71
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	2.005.606,27
FONTE 0144 - NAT 469171 - PRINCIPAL DA DIVIDA POR CONTRATO	1.966.970,81
TOTAL DA UG	8.568.609,03

070100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
07010 - GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA	
1.20.606.0029.2119 - ESTRUTURAR PATRULHA TERCEIRIZ. DE MOTO MECANIZ. PARA	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1.083.627,07
TOTAL DA UG	1.083.627,07

090100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO SOCIAL	
09010 - GABINETE DO SECRETARIO DE COMUNICACAO SOCIAL	
1.24.131.0067.2386 - CAMPANHA PUBLICITÁRIAS E INSTITUCIONAIS	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1.044.146,49
TOTAL DA UG	1.044.146,49

100100 - SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	
10010 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO	
1.12.361.0013.2479 - BOLSAS DE ESTUDO PARA EDUC. INFANTIL AO ENSINO FUND.	
FONTE 0144 - NAT 336039 - OUTROS SERV.TERC.-PJ - TRANSF.INST.FIN.C/F LU	648.633,00
1.12.364.0011.2020 - BOLSA ESTUDO P/ENSINO SUPERIOR E POS GRADUACAO	
FONTE 0144 - NAT 335039 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	942.089,02
1.12.364.0011.2021 - TRANSPORTANDO ALUNOS - ENSINO SUPERIOR	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	785.864,90
2.12.306.0013.4477 - MERENDA ESCOLAR - ESCOLAS MUNICIPAIS- TERCEIRIZACAO	
FONTE 0144 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	816.029,93
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1.022.826,54
TOTAL DA UG	4.215.443,39

110100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
11010 - GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS	
1.04.123.0108.1592 - MANUTENÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	659.800,00
1.04.123.0108.1593 - CONTINUAÇÃO DOS SERVIÇOS DO GEOREFERENCIAMENTO	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1.400.550,00
TOTAL DA UG	2.060.350,00

140100 - SECRETARIA MUN MEIO AMBIENTE	
14010 - GABINETE DO SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE	
1.18.541.0022.2046 - BOSQUES URBANOS E ÁREAS VERDES.	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	647.089,78
TOTAL DA UG	647.089,78

150100 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, URBANISMO E INFRA	
15010 - GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E URBANISMO	
1.04.122.0067.2334 - APOIO ADM. - SEC. MUN. DE OBRAS E URBANISMO	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	3.434.403,44
1.15.451.0121.2042 - MANUT DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	631.024,90
1.15.451.0135.1915 - REFORMA DO SHOPPING POPULAR MICHEL HADDAD	
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	851.532,35
1.15.451.0135.1917 - REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS	
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	3.349.397,84
1.15.451.0135.1928 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES	
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	2.480.309,12
1.15.451.0135.2942 - ABERTURA, CONSERV. E MANUT. DE VIAS URBANAS E URBANAS	
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	4.018.481,87

1.15.512.0135.1944 - EXPANSÃO DO ABASTECIM. DE ÁGUA POTÁVEL PARA LO-CALIDADE	
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	1.525.639,90
1.15.812.0135.1929 - CONTRUÇÃO DE VILAS OLÍMPICAS	
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	1.656.528,66
2.16.482.0135.3913 - MORAR FELIZ - 2ª ETAPA	
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	15.503.959,01
TOTAL DA UG	33.451.277,09

230500 - EMPRESA MUNICIPAL DE HABITACAO	
23050 - EMPRESA MUNICIPAL DE HABITACAO	
1.16.543.0132.1422 - DRENAGEM DA LAGOA DO SAPO ATÉ O CANAL DO VIGÁRIO.	
FONTE 0144 - NAT 449039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -PESSOA JURIDICA	761.287,73
TOTAL DA UG	761.287,73

260700 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA	
26070 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA	
2.08.122.0067.4384 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	
FONTE 0144 - NAT 335043 - SUBVENCOES SOCIAIS	1.263.135,44
TOTAL DA UG	1.263.135,44

280700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
28070 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
1.10.122.0178.2804 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DE UNIDADES DE SAUDE	
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	924.103,69
1.10.302.0174.2781 - ABASTECIMENTO DA REDE DE SAÚDE COM INSUMOS	
FONTE 0144 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	657.172,24
1.10.302.0178.2803 - PROGRAMA EMERGÊNCIA EM CASA	
FONTE 0144 - NAT 335039 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	773.591,04
1.10.303.0181.2813 - FARMÁCIA BÁSICA	
FONTE 0144 - NAT 339032 - MATER.,BEM OU SERV. P/DISTRIBUICAO GRATUITA	1.660.361,91
TOTAL DA UG	4.015.228,88

310400 - FUNDACAO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA	
31040 - FUNDACAO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA	
1.13.122.0023.2657 - MANUTENÇÃO E MONTAGEM DOS PALCOS	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	876.829,46
1.13.391.0023.1440 - MANUTENÇÃO DO PALÁCIO DA CULTURA	
FONTE 0144 - NAT 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	941,91
1.13.392.0023.1430 - EVENTOS CULT. DA FUND. CULT. JORN. OSWALDO LIMA	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	3.646.986,38
TOTAL DA UG	4.524.757,75

320400 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE	
32040 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE	
1.10.122.0067.2361 - APOIO ADM. - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	2.771.820,16
1.10.122.0067.2362 - GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS - FUND. MUN. DE SAÚDE	
FONTE 0144 - NAT 319113 - OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA-ORCAMENTARIA	3.582.879,75
2.10.122.0031.3320 - AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL FERREIRA MACHADO - HFM	
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	128.000,00
2.10.302.0031.4003 - ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA	
FONTE 0144 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	4.205.836,27
2.10.303.0031.3321 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DA FMS	
FONTE 0144 - NAT 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.290.264,00
2.10.303.0031.3688 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE GUARUS - HGG	
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	604.278,09
TOTAL DA UG	12.583.078,27

330400 - FUNDACAO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE	
33040 - FUNDACAO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE	
2.08.243.0149.4745 - PROFISSA CAMPOS	
FONTE 0144 - NAT 339018 - AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	789.095,22
TOTAL DA UG	789.095,22

340400 - FUNDACAO MUNICIPAL DO ESPORTE	
34040 - FUNDACAO MUNICIPAL DO ESPORTE	
1.27.812.0107.2933 - ESPORTE NO MUNICÍPIO	
FONTE 0144 - NAT 335043 - SUBVENCOES SOCIAIS	807.757,58
TOTAL DA UG	807.757,58

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito em 16/12/2014, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 16 de dezembro de 2014.

ROSINHA GAROTINHO
PREFEITA

Id: 1776473

Portaria Nº1706/2014
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE, tomar sem efeito a Portaria nº 2053/2013, que designou **Charles Cordeiro Fiúza**, para exercer a Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Diretor de Planejamento e Gestão, **Símbolo DAS-03**, com vigência a contar de 13/11/2014.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de dezembro de 2014.

Rosinha Garotinho
- Prefeita-

Id: 1776295

Portaria Nº1707/2014
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE, designar, com base na Lei nº 8344/13, **Charles Cordeiro Fiúza**, para exercer a Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Diretor de Planejamento e Gestão, **Símbolo DAS-03**, com vigência a contar de 13/11/2014.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de dezembro de 2014.

Rosinha Garotinho
- Prefeita-

Id: 1776296

Portaria Nº1683/2014
O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exma. Srª Prefeita deste Município, através do Decreto nº141/13;

RESOLVE, com base no art. 40, §1º, I da CF, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c EC nº 70/12, **APOSENTAR**, a Professora I - 20h - B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº17244, **Rosemeri de Fátima Rodrigues Rangel**, com efeito a contar de 17/09/2012, data do Laudo Médico, com proventos integrais, a serem fixados pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 12 de dezembro de 2014.

Matheus da Silva José
- Procurador Geral do Município-

Id: 1775999

Portaria Nº1684/2014
O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exma. Srª Prefeita deste Município, através do Decreto nº141/13;

RESOLVE, com base no art. 40, §1º, I da CF, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c EC nº 70/12, **APOSENTAR**, a Professora II - 25h - F, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura

e Esportes, matrícula nº11538, **Rosemeri de Fátima Rodrigues Rangel**, com efeito a contar de 17/09/2012, data do Laudo Médico, com proventos integrais, a serem fixados pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 12 de dezembro de 2014.

Matheus da Silva José
- Procurador Geral do Município-

Id: 1776000

Secretaria Municipal de Governo

Processos Despachados pela Senhora Prefeita Deferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral

PROC. Nº NOME
07231/11 Regina Célia Ferreira Manhães Silva
02272/13 Hercílio José Monteiro Junior - Sec. Fazenda
06109/13 José Carlos Duarte Nogueira - Sec. Fazenda
11079/13 José Antonio Gomes da Silva - Sec. Fazenda
14109/13 Paulo Gonçalves Aguiar - Sec. Fazenda
19282/13 José Lício de Oliveira - Sec. Fazenda
19588/13 Paulo Cezar Barboza Alves Barcellos - Sec. Fazenda
19609/13 Itamar Faria dos Santos - Sec. Fazenda
19621/13 Evaldo Almeida Guimarães - Sec. Fazenda
24075/13 Agrinaldo Marcos Batista de Alcantara - Sec. Fazenda
01421/14 Maria Elizabete de Almeida Mendonça Carneiro da Silva
01791/14 Eugenio Curty Silva
02568/14 Maria Margareth Teixeira Balbi
03883/14 Juliana Ramos Henriques
04134/14 Marluce da Silva Azevedo
04958/14 Neuza Pinto Mello
05090/14 Erinelma de Souza Santos Russo
06066/14 Erica Simone Ribeiro da Fonseca
06362/14 Magna Maria da Silva Sardinha Viana
06509/14 Elio Silva Cardoso
06858/14 Juliana Pereira Gomes de Almeida
07740/14 Mônica Franco Silva

Processos Despachados pela Senhora Prefeita Indeferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral

PROC. Nº NOME
01720/14 Alda Cristina Costa Freitas e Sá
04119/14 Maiza Cristina de Souza
06974/14 Luzia Helena Coutinho
SECRETARIA DE GOVERNO
Em 17/12/14

Suledil Bernardino
- Secretário de Governo -

Id: 1775995

Secretaria Municipal de Família e Assistência Social

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

CONSELHO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Deliberação 208/2014

O presidente do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMPDCA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Deliberação dos Conselheiros reunidos em Assembleia Extraordinária realizado no dia 16 de Dezembro do corrente ano, que decidiram, com base no parecer da Comissão de Avaliação e Monitoramento, pela Aprovação Técnica dos Seguintes Programas/Projetos das entidades que participaram do Edital nº 31/2014, conforme abaixo elencados:

ENTIDADE	PROGRAMAS/PRO-JETO	APROVAÇÃO TÉCNICA
Instituto Desenvolvimento Afro Norte e Noroeste Fluminense	Projeto Reconstruir	Indicado
2- APOE	Em busca do aprender saber fazer	Indicado

A presente deliberação se refere tão somente à Aprovação Técnica. A Definição quanto ao financiamento dos Programas ocorrerá por deliberação própria.

Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de Dezembro de 2014.

Thiago Cerqueira Ferrugem Nascimento Alves
Presidente do CMPDCA

Id: 1776465

Deliberação n.º 209/2014

O presidente do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMPDCA, no uso de suas atribuições, faz saber que na reunião extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2014, os conselheiros de direitos, respeitando-se o quorum legal, deliberaram por unanimidade, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO as orientações para a redução de orçamento para o exercício de 2015, de modo a adequar as despesas ante a queda na arrecadação municipal, com indicação para a redução de 20% nos convênios;

000009276	0000089349	0000157574	0000173842	0000027070	0000148035	0000172336
0000157093	0000172666	0000161668	0000159342	0000117733	0000064734	0000073671
0000006685	0000011273	0000018778	0000017155	0000183366	0000175360	0000054669
0000053828	0000023587	0000157825	0000104872	0000052942	0000086013	0000041946
0000011539	0000016303	0000106677	0000160399	0000004639	0000129394	0000183294
0000100519	0000080093	0000118485	0000155238	0000010568	0000028415	0000068081
0000098704	0000016868	0000112540	0000179904	0000048292	0000064393	0000087865
0000085744	0000045821	0000096075	0000147563	0000152363	0000124019	0000068563
0000067123	0000176467	0000145263	0000173196	0000015937	0000063766	0000130220
0000034102	0000133102	0000042665	0000025664	0000168747	0000173609	0000092099
0000061715	0000178379	0000028123	0000046118	0000144672	0000033333	0000088706
0000149018	0000069433	0000032502	0000017956	0000181939	0000031548	0000068770
0000005023	0000110704	0000102567	0000067831	0000087727	0000182019	0000026660
0000018039	0000185343	0000158707	0000128040	0000085772	0000111453	0000018696
0000049463	0000061821	0000173288	0000085768	0000107676	0000156240	0000137201
0000056368	0000182087	0000091681	0000043855	0000002324	0000180281	0000097205
0000081775	0000028799	0000105594	0000102200	0000090319	0000116248	0000046664
0000016952	0000123484	0000094172	0000117688	0000035295	0000102820	0000137557
0000163347	0000065882	0000092207	0000139435	0000064509	0000070574	0000176587
0000175856	0000053669	0000085726	0000143338	0000011956	0000112905	0000097070
0000085871	0000115062	0000119457	0000160071	0000008233	0000001868	0000153521
0000068187	0000183427	0000178599	0000075125	0000163045	0000004756	0000057900
0000063715	0000099667	0000005915	0000016495	0000087403	0000146106	0000024787
0000058426	0000136298	0000107404	0000089339	0000079758	0000073732	0000067629
0000086839	0000007684	0000084635	0000033663	0000065429	0000102388	0000062555
0000059654	0000130034	0000170522	0000048424	0000128837	0000125027	0000063140
0000087275	0000173653	0000163983	0000103619	0000171576	0000166403	0000065167
0000101041	0000139283	0000109213	0000101299	0000131479	0000184033	0000067343
0000097034	0000046943	0000073736	0000001561	0000033404	0000094175	0000073796
0000130307	0000007672	0000027762	0000074535	0000070093	0000030982	0000118890
0000112511	0000036865	0000048431	0000042713	0000075283	0000173816	0000051746
0000044025	0000104895	0000000822	0000076163	0000102540	0000173882	0000035179
0000056216	0000008514	0000111285	0000010857	0000175813	0000106163	0000113359
0000096095	0000117128	0000102001	0000155540	0000076293	0000065281	0000130077
0000062354	0000115203	0000113279	0000023883	0000043181	0000173226	0000043391
0000048340	0000093866	0000117673	0000130335	0000140119	0000103363	0000016822
0000116629	0000099673	0000092911	0000104413	0000103219	0000077270	0000016143
0000127835	0000143245	0000106462	0000058094	0000023929	0000171593	0000003170
0000160657	0000085535	0000091514	0000139733	0000178988	0000170168	0000167021
0000097512	0000069687	0000106001	0000170498	0000145057	0000003843	0000019570
0000170502	0000039821	0000053601	0000085296	0000050628	0000082228	0000053682
0000036664	0000068142	0000096681	0000097891	0000085081	0000099857	0000127841
0000000875	0000016463	0000068171	0000075644	0000135450	0000014656	0000069178
0000010448	0000175332	0000035348	0000085821	0000162359	0000116914	0000014383
0000091594	0000005777	0000025407	0000066834	0000103385	0000097883	0000020199
0000109939	0000170260	0000011506	0000074259	0000006315	0000060763	0000008533
0000001641	0000180638	0000108974	0000050841	0000018748	0000066700	0000139386
0000115507	0000124493	0000074682	0000076864	0000029699	0000136632	0000140718
0000099853	0000147816	0000096240	0000134538	0000176623	0000129087	0000107257
0000176148	0000100602	0000116467	0000173166	0000170646	0000128714	0000085400
0000003617	0000109785	0000057108	0000027402	0000036220	0000138472	0000044575
0000133726	0000056790	0000061725	0000090031	0000124067	0000015761	0000002124
0000017519	0000052179	0000163091	0000065394	0000063704	0000081579	0000181623
0000182267	0000087144	0000144682	0000049428	0000080542	0000018193	0000151703
0000181600	0000140117	0000066909	0000087862	0000012929	0000039337	0000099653
0000130092	0000147428	0000158818	0000170399	0000129813	0000124801	0000133718
0000049537	0000088081	0000184338	0000084933	0000145320	0000063167	0000122027
0000101991	0000121547	0000073954	0000088038	0000071650	0000050286	0000065463
0000086354	0000155514	0000066803	0000125368	0000183259	0000132636	0000024782
0000166599	0000090719	0000142947	0000166930	0000061557	0000117225	0000103822
0000046652	0000098303	0000139236	0000026781	0000035049	0000107736	0000148024
0000139778	0000063278	0000045132	0000007699	0000167478	0000026114	0000109831
0000091814	0000124449	0000072426	0000022023	0000144328	0000017415	0000136101
0000007212	0000049934	0000176253	0000096778	0000138894	0000104548	0000045805
0000146811	0000152922	0000062196	0000165033	0000062492	0000107600	0000079805
0000020636	0000066810	0000037569	0000006808	0000027561	0000117148	0000037079
0000050945	0000122175	0000007407	0000140516	0000023907	0000172709	0000090776
0000022558	0000100209	0000057878	0000004622	0000072965	0000002122	0000141184
0000034388	0000073625	0000051678	0000178748	0000106859	0000068109	0000019823

0000116101	0000073281	0000106415	0000160426	0000015895	0000012609	0000067872
0000076854	0000080483	0000130797	0000159088	0000169314	0000024661	0000145324
0000067906	0000155589	0000064675	0000168527	0000118008	0000028362	0000090346
0000121277	0000093718	0000076989	0000080680	0000124904	0000047663	0000150712
0000067543	0000059143	0000154164	0000003800	0000181752	0000047554	0000018874
0000028642	0000159126	0000122226	0000171940	0000089002	0000151963	0000145339
0000014823	0000096955	0000176306	0000142512	0000096855	0000090621	0000144094
0000041555	0000039819	0000011758	0000151701	0000118161	0000111120	0000000438
0000147989	0000172164	0000116885	0000096517	0000111763	0000126969	0000000394
0000068176	0000067243	0000140649	0000127142	0000154586	0000074364	0000115547
0000127486	0000068205	0000030037	0000083045	0000064691	0000119263	0000060557
0000011025	0000008857	0000153963	0000040680	0000135865	0000008402	0000076422
0000130029	0000027559	0000110350	0000045026	0000090221	0000054291	0000175864
0000131246	0000014739	0000104613	0000128192	0000142789	0000028986	0000098281
0000116787	0000044177	0000077185	0000146620	0000116674	0000131639	0000011850
0000032173	0000178817	0000063878	0000153026	0000132013	0000018694	0000028664
0000074425	0000117028	0000072691	0000098612	0000135672	0000114749	0000097143
0000085406	0000074533	0000152129	0000065368	0000165192	0000088421	0000048609
0000146151	0000046653	0000155181	0000104405	0000081028	0000178653	0000082705
0000040288	0000080694	0000074243	0000061040	0000139932	0000125384	0000074404
0000124504	0000103023	0000132718	0000154572	0000027823	0000079737	0000097363
0000023421	0000071246	0000077101	0000158763	0000069044	0000127201	0000128860
0000016091	0000169283	0000060085	0000156220	0000048896	0000061552	0000084686
0000026549	0000147067	0000036996	0000018843	0000066636	0000181940	0000047941
0000096783	0000165333	0000153272	0000114438	0000154594	0000022271	0000070838
0000157131	0000004703	0000105996	0000140111	0000009809	0000106194	0000101197
0000116152	0000001401	0000137551	0000047352	0000025228	0000157110	0000061665
0000043863	0000153224	0000086614	0000157491	0000117955	0000116652	0000050742
0000104057	0000131370	0000169722	0000085354	0000055753	0000089208	0000072344
0000175470	0000004023	0000056184	0000064617	0000089388	0000051127	0000135509
0000088543	0000151996	0000017881	0000116432	0000089940	0000003326	0000138374
0000088543	0000151996	0000017881	0000116432	0000089940	0000003326	0000138374
0000039503	0000052679	0000013224	0000014103	0000052102	0000081315	0000043549
0000117928	0000001874	0000103988	0000127631	0000072750	0000117017	0000112234
0000097584	0000114750	0000033806	0000085416	0000131576	0000177930	0000049803
0000045955	0000053078	0000167045	0000075278	0000120225	0000073438	0000064055
0000081677	0000144248	0000086744	0000134928	0000090576	0000098551	0000172030
0000024409	0000064897	0000068317	0000154890	0000012916	0000116486	0000142919
0000182044	0000053079	0000152078	0000064146	0000139772	0000070828	0000066677
0000037055	0000052868	0000101055	0000132669	0000139440	0000121568	0000090712
0000042325	0000061382	0000089764	0000075700	0000021690	0000031367	0000106325
0000030247	0000055119	0000022944	0000080868	0000063180	0000136383	0000171141
0000120282	0000069413	0000041441	0000173222	0000129695	0000044324	0000050500
0000089155	0000106649	0000057947	0000039572	0000097701	0000174991	0000019708
0000080615	0000164077	0000162440	0000182954	0000113755	0000141132	0000093085
0000145589	0000147041	0000034215	0000051772	0000051409	0000106982	0000093147
0000109542	0000106989	0000097128	0000012728	0000059390	0000133920	0000000568
0000053734	0000120602	0000016018	0000003436	0000115525	0000138203	0000124221
0000017199	0000008367	0000114903	0000117825	0000016651	0000073526	0000131681
0000065078	0000085728	0000017540	0000159180	0000146563	0000019422	0000096096
0000131063	0000139675	0000137239	0000069860	0000133061	0000103331	0000005128
0000014382	0000096269	0000067539	0000000941	0000060701	0000106294	0000100773
0000089888	0000074001	0000124880	0000157714	0000015331	0000116102	0000110847
0000069585	0000155818	0000109895	0000130336	0000116559	0000088257	0000013355
0000020060	0000152435	0000033331	0000027044	0000062351	0000128009	0000179548

Edital de Convocação - 627/2014

Ficam os contribuintes de que tratam as inscrições Mobiliárias, Imobiliárias e afins convocados para pagarem os seus respectivos **PARCELAMENTOS**, no prazo de 15 dias, sob pena de serem adotados as medidas legais cabíveis.

Caso os débitos já tenham sido quitados quando desta publicação, pedimos encaminhar cópias dos comprovantes de pagamento à Secretaria Municipal de Fazenda.

I. Mobiliarias	0000026898	0000147569	0000027909	0000045363	0000044263	0000056149
0000008641	0000018479	0000020035	0000106488	0000137021	0000170825	0000054549
0000012179	0000018035	0000010314	0000136977	0000112654	0000170154	0000030147
0000166758	0000156866	0000157530	0000056539	0000021940	0000044993	0000037262
0000085027	0000007336	0000162707	0000060564	0000019664	0000058375	0000007768
0000133967	0000154606	0000054243	0000031199	0000026165	0000016708	0000108045
0000151857	0000147145	0000022533	0000057167	0000065932	0000142816	0000163242
0000015323	0000151376	0000108800	0000003700	0000033768	0000006358	0000152308
0000002032	0000042895	0000035307	0000059761	0000093188	0000061436	0000026658
0000014974	0000038539	0000002073	0000025492	0000041175	0000007324	0000089064
0000007502	0000007640	0000032142	0000039514	0000088864	0000071752	0000045411
0000055976	0000047195	0000118224	0000042950	0000170099	0000099262	0000046115
0000154995	0000055537	0000114275	0000061420	0000009678	0000023564	0000144561
0000111281	0000007188	0000020617	0000011663	0000041467		

Id: 1775842

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 632/2014

Fica o contribuinte abaixo listado, INTIMADO a APRESENTAR Alvará de Funcionamento, planilha informando valores das despesas dos últimos 06 meses com cópias, energia elétrica, folha de pagamento, aluguel, INSS e FGTS; declaração do faturamento dos últimos 12 meses; os cinco últimos DIPJ; escriturar notas fiscais referentes a prestação de serviços e os serviços tomados desde 01/01/2010, encerrando a escrituração no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determina a Legislação Tributária Municipal.

Empresa	CNPJ	I.M.	Intimação
SUPER VEÍCULOS LTDA	04.858.774/0026-67	69.484	313.012

Antônio José P. Viana de Souza
Fiscal de Rendas
Mat. 2205-2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 633/2014

Fica o contribuinte abaixo listado, INTIMADO a APRESENTAR Alvará de Funcionamento, planilha informando valores das despesas dos últimos 06 meses com cópias, energia elétrica, folha de pagamento, aluguel, INSS e FGTS; declaração do faturamento dos últimos 12 meses; os cinco últimos DIPJ; escriturar notas fiscais referentes a prestação de serviços e os serviços tomados desde 01/01/2010, encerrando a escrituração no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determina a Legislação Tributária Municipal.

Empresa	CNPJ	I.M.	Intimação
J A DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME	00.800.902/0001-02	53.397	313.002

Antônio José P. Viana de Souza
Fiscal de Rendas
Mat. 2205-2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 634/2014

Ficam os contribuintes abaixo listados, INTIMADOS a escriturar no prazo de 05 dias, o livro do prestador e do tomador, de acordo com o Decreto 299/2009 e o decreto 423/2012, com os devidos encerramentos.

Empresa	CNPJ	I.M.	Intimação
BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIM.	01.149.953/0079-49	67.751	312.062

Aryovaldo Areas Filho
Fiscal de Rendas
Mat. 2206-1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 635/2014

Fica o contribuinte abaixo listado, INTIMADO a encerrar as competências dos Livros Prestador e Tomador, com fundamento legal no artigo 6º do Dec. 299/09, que regulamenta a Lei 7.529/2003. Penalidades: artigo 43 da Lei 7.529/2003. Prazo para cumprimento: 5 dias a partir da data da publicação.

Empresa	CNPJ	I.M.	Intimação
B SOUZA DOS SANTOS CONSTRUTORA ME	14.733.209/0001-79	104.518	312.303

Bernadete Lordello Mello
Fiscal de Rendas
Mat. 12.247

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 636/2014

Fica o contribuinte abaixo listado, INTIMADO a encerrar as competências dos Livros Prestador e Tomador, com fundamento legal no artigo 6º do Dec. 299/09, que regulamenta a Lei 7.529/2003. Penalidades: artigo 43 da Lei 7.529/2003. Prazo para cumprimento: 5 dias a partir da data da publicação.

Empresa	CNPJ	I.M.	Intimação
RCB LOTERIAS LTDA ME	10.636.320/001-96	70.930	312.434

Bernadete Lordello Mello
Fiscal de Rendas
Mat. 12.247

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 637/2014

Fica o contribuinte abaixo listado, INTIMADO a verificar divergência de valor ocorrida no Livro Tomador, conforme regulamenta a Lei 7.529/2003. Penalidades: artigo 43 da Lei 7.529/2003. Prazo para cumprimento: 5 dias a partir da data da publicação. Ordem de Fiscalização: 1040/2014

Empresa	CNPJ	I.M.	Intimação
CANTER CONSTRUÇÕES E EMP. S/A	05.500.018/0013-00	84.448	312.314

Bernadete Lordello Mello
Fiscal de Rendas
Mat. 12.247

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 638/2014

Fica o contribuinte abaixo listado, NOTIFICADO da lavratura do respectivo Auto de Infração. Assim sendo, o autuado tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar Impugnação, conforme dispõe o artigo 110 da Lei 7.810/2006 que regulamenta o processo Administrativo Tributário do Município de Campos dos Goytacazes e demais legislações pertinentes.

Empresa	CNPJ	I.M.	Auto de Infração
DEUTE & VALLADARES COM. E SERV. LTDA ME	14.750.934/0001-55	83.708	16.055

Bernadete Lordello Mello
Fiscal de Rendas
Mat. 12.247

Id: 1776318

Secretaria Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2014.
PROCESSO: 2014.099.000246-8-PR.
OBJETO: Aquisição de Placa WHA CONT-200 para manutenção no equipamento de Arco Cirúrgico do Hospital Ferreira Machado, Unidade de Saúde pertencente à Fundação Municipal de Saúde.
CONTRATADA:
- SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA.
VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93.
Ratifico e homologo o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Campos dos Goytacazes, 16 de Dezembro de 2014.

Dr. José Manuel Correia Moreira
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Id: 1776235

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2014

A Pregoeira da Fundação Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º da Lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que a licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 057/2014, conforme discriminado abaixo, inicialmente marcada para o dia 29 de dezembro de 2014, às 10h (dez horas), fica **ADIADA** para o dia **08 de janeiro de 2014, às 10h (dez horas)**.

Motivo: Alteração da Qualificação Econômico-Financeiro do edital.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de locação de Tanques Criogênicos com fornecimento de oxigênio líquido (O2) e locação de equipamentos de geração de ar comprimido medicinal e vácuo clínico com instalação nas unidades da Fundação Municipal de Saúde.

O novo Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 2733-7657, no horário de 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4.

*** Todas as empresas deverão retirar o novo edital.**

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2014.

Roberta Ramos Robaina Zainotte
Pregoeira

Id: 1776414

Secretaria Municipal de
Família e Assistência Social

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PREGÃO PRESENCIAL 025/2014

SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE CONTINUIDADE DO CERTAME

Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E DESCARTÁVEIS para atender as necessidades das Instituições de Acolhimento, do Centro de Referência da Criança e do Adolescente - CRCA e dos locais onde funcionam os Programas e Projetos, da Seda da Fundação Municipal da Infância e da Juventude e Conselhos Tutelares I, II, III, IV e V.

A Pregoeira da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, "in fine", torna pública e comunica aos interessados que dará continuidade ao certame no dia 19/12/2014 às 10h(dez horas) e **CONVOCA** especialmente, as licitantes classificadas em quarto e quinto lugar no item 32, a saber: **MONTEIRO E SILVA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA** e **E. M. COMÉRCIO & PARTICIPAÇÕES LTDA**, respectivamente, para negociação dos valores apresentados pelas mesmas na sessão do dia 29/10/2014.

Campos dos Goytacazes, 16 de dezembro de 2014.

Claudia Márcia Alves da Silva
Pregoeira da FMIJ

Id: 1776415

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 870
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Concede a Ordem do Mérito Hermeny Coutinho a Sra. Kaneko Ikeda.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Concede a Ordem do Mérito Hermeny Coutinho a Sra. Kaneko Ikeda.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2014.

EDSON BATISTA
- Presidente -

Id: 1776329

DOE

SANGUE

**O Hemocentro
Precisa de Você.**